



CÂMARA MUNICIPAL

ATA n.º17 /2012

Aos **sete dias do mês de setembro de dois mil e doze**, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Roberto António Ferreira Barbosa. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior Patrícia Sampaio Nunes Teixeira. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. --

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões, pelos motivos expostos. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

--- Não se verificou público presente. -----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Na sequência da informação que prestou na anterior reunião, referiu-se à visita que fez a Moçambique, dando conta da sua perspetiva sobre o que viu. -----

--- A primeira parte, mais formal, iniciou-se com a receção na Embaixada de Portugal em Maputo, com a presença do Senhor Embaixador e do Ministro dos Negócios Estrangeiros. --

--- A segunda parte decorreu na feira (FACIM), que foi inaugurada pelo Presidente da República de Moçambique. O Pavilhão de Portugal esteve representado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros. -----

--- O Dia de Portugal contou com a presença do Secretário de Estado da Economia, Dr. Almeida Henriques. Na oportunidade endereçou-lhe um convite para se deslocar a Penacova, pois existe um assunto relativo á Água das Caldas para resolver, procurando desta forma sensibilizá-lo para essa questão. -----

--- Houve ainda um terceiro momento - a visita a uma cidade a norte de Maputo, Xai-Xai, que lhe permitiu, pela primeira, ter consciência da realidade de Moçambique. É de facto uma terra de muitas oportunidades, mas também de muitas dificuldades e um estado de

desenvolvimento completamente diferente de Portugal. Maputo é uma cidade cosmopolita, onde existe praticamente tudo, mas à volta desta cidade e no resto do país existem muitas lacunas. -----

--- Em face de tudo o que pôde observar e de alguns contactos que foi fazendo, considera que existe uma área que está bastante desenvolvida, em qualquer município do nosso país, que poderá ser objeto de cooperação com Moçambique – os sistemas de abastecimento de água e saneamento básico. Seja através de parcerias com formandos, com os próprios professores, pois há lacunas importantes de formação, entre outras. -----

--- Nessa perspetiva vai tentar desenvolver essa parceria. -----

--- A última etapa desta visita foi muito focalizada em relações com entidades e associações agrícolas, até porque a agricultura era o tema da feira. -----

--- Em conclusão, Moçambique é uma terra com muitas potencialidades, mas com enormes dificuldades. Por exemplo, um empresário que queira emigrar para Moçambique com certeza que encontra lá o seu espaço, mas também tem de contar com as dificuldades de todos os dias, nas mais pequenas coisas. -----

3 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Começou por questionar se já foi feito o levantamento que solicitou relativamente ao Hotel de Penacova, acerca da situação financeira da empresa. -----

--- Prosseguindo, referiu-se à limpeza de terrenos e linhas de água, afirmou saber que existe legislação para esse efeito, e que também compete à Câmara Municipal a fiscalização, nomeadamente quanto à limpeza dos terrenos. -----

--- Considera que este é um tema de vital importância, até olhando para às catástrofes que têm ocorrido à volta do concelho de Penacova, e efetivamente o município tem tido a mão demasiado branda quanto à limpeza dos terrenos. Reconhece que não é muito grato instaurar processos para as pessoas procederem à limpeza dos terrenos, mas é uma competência e um dever da Câmara Municipal. Afirmou que é necessário ir para o terreno, sob pena de amanhã acontecer uma catástrofe como aconteceu recentemente em Leiria e Arganil, só assim é possível futuramente os munícipes não virem lamentar que as pessoas não fazem a gestão de combustíveis junto às habitações, depois do mal feito é fácil criticar, é preferível prevenir. -----

--- Pensa que será altura da Câmara pensar num plano mais vasto de controlo e fiscalização, para o próximo ano, e efetivamente e se necessário atuar. Mais afirmou que, não há justificação para não se proceder a este tipo de trabalhos, pois qualquer pessoa pode arranjar espaço ou dispensar um pouco do seu orçamento para fazer a limpeza dos seus terrenos. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- No que se refere ao levantamento da situação financeira do Hotel de Penacova, de facto ainda não o fez, pois na próxima semana vão ter uma formação em Penacova, com um dos melhores especialistas da Lei dos Compromissos. -----

--- Isto porque, embora seja competência da Câmara deliberar sobre esta matéria, comprometeu-se, em nome do Município, em estudar a possibilidade do aumento de capital do Hotel de Penacova, S.A., que será essencialmente para pagar as dívidas às entidades credoras.-----

--- Entretanto surgiu a questão da lei dos compromissos e tendo em conta o cenário que existe neste momento, tratando-se de uma participação financeira, espera na próxima semana poder obter alguns esclarecimentos relativamente a esta matéria. -----

--- Pretende clarificar, atendendo às consequências que eventualmente poderão existir para um acionista, como o município, se cair em incumprimento com as duas entidades credoras-Caixa Geral de Depósitos e Fundo de Turismo, e se isso poderá ser razão justificativa para, mais uma vez, excecionarem a lei dos compromissos e poderem deliberar esse aumento de capital.-----

--- Posteriormente a isso vai fazer o levantamento da situação financeira do Hotel, embora este esteja refletido nos relatórios de gestão.-----

--- Sobre a questão da limpeza de terrenos e linhas de água, salientou que se a solução fosse levantar processos de contra-ordenação seria fácil. Mas isso não resolve o problema, pelo que a sua política tem sido sempre de sensibilização e talvez ao contrário de algumas ideias pré-concebidas, tem obtido alguns resultados. Certamente não será suficiente para as necessidades de um município como o de Penacova, com mais de 220 Km2, mas tem tentado ter uma atitude pedagógica de insistência nas notificações.-----

--- Por outro lado, também considera que a fiscalização é fundamental, mas num concelho com uma extensão como o de Penacova, seriam necessários muitos fiscais para poder chegar a abarcar todas as situações. -----

--- Assume que tem tido uma posição muito reativa das pessoas que têm a coragem de se vir manifestar e quando assim é insiste nas notificações, de forma a procurar atingir o objetivo que se pretende - a limpeza dos terrenos. Contudo, tem consciência que é uma batalha inacabada, até porque terreno limpo este ano necessita de limpeza para o próximo. -----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Relativamente ao Hotel de Penacova reiterou o pedido que fez e solicitou que, se possível, seja enviado aquando da convocatória para a próxima reunião do Executivo.-----

--- No que se refere à limpeza dos terrenos, é evidente que é impossível fiscalizar todos os casos, acrescentando que tal como atua o Serviço de Finanças e outros organismos, faz-se uma fiscalização por amostragem, que no fundo tem um efeito dissuasor sobre os restantes proprietários plasmando-se posteriormente os resultados, em mais áreas limpas voluntariamente.-----

--- Assim, reafirma que é necessário fiscalizar, embora não queira com isso dizer que numa primeira abordagem se aplique uma coima, mas sim, como a lei permite, fazer uma advertência escrita pela primeira vez, com indicação do valor que poderá pagar caso não dê cumprimento à notificação e inclusivamente com a informação que o município se poderá substituir ao proprietário para proceder à limpeza e imputar-lhe as custas somado a coima. Julga assim, ser este o caminho correto, que permitirá obter resultados.-----

4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2012.

--- Posta a votação, a ata n.º 16/2012, referente à reunião ordinária de 17/08/2012, foi aprovada por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção por parte do Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões.-----

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06/09/2012, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 690.147,19 (seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e sete euros e dezanove centimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 387.709,83 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e nove euros e oitenta e três centimos) e o de operações não orçamentais de € 302.437,36 (trezentos e dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e trinta e seis centimos).-

6 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 6 AO ORÇAMENTO DE 2012.

--- Presente a alteração n.º 6 ao Orçamento de 2012, no total de 44.878,84€ (quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro centimos), com reforço das seguintes rubricas:-----

01 - Administração Autárquica -----
0102 080701 – Instituições sem fins lucrativos – 12.000€ (refere-se a uma transferência para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova, relativa à n/ participação na obra que levaram a efeito e que foi financiada pelo QREN);-----

02 – Administração Geral -----
02 010115 – Remunerações por doença e maternidade / paternidade – 2.609€ (foi necessário reforçar esta rubrica, dado que a funcionária Ana Helena Amaral se encontra de baixa já há algum tempo);-----
02 010202 – Horas extraordinárias – 500€ (pagamento de horas efetuadas no posto de turismo);-----
02 060201 – Impostos e taxas – 1.500€ (reembolsos do IMI e IMT); -----
02 06020304 – Serviços bancários – 350€ (pagamento à banca das certidões necessárias para o revisor de contas); -----

03 – Divisão de Ambiente Serviços Urbanos e Obras -----
03 010111 – Representação – 819,84€ (despesas de representação dos dirigentes desta Divisão); -----
03 010202 – Horas extraordinárias – 2.500€ (horas extraordinárias do pessoal dos armazéns e águas); -----
03 07010409 – Sinalização e trânsito – 8.000€ (refere-se à aquisição de guardas metálicas);

05 – Educação e Ação Social -----
05 010115 – Remunerações por doença e maternidade / paternidade – 2.000€ (refere-se a baixas médicas do pessoal auxiliar da educação); -----
05 0201029901 – Gás 2.000€ (gás para as piscinas municipais); -----
05 020104 – Limpeza e higiene – 600€ (produtos de limpeza para as piscinas municipais); --
05 020201 – Encargos das instalações – 10.000€ (pagamento à EDP relativo às escolas e piscinas municipais); -----

05 040701 – Instituições sem fins lucrativos - 500€ (reforço nas AEC's para o protocolo que têm com a Casa do Povo de Penacova);-----

06 - Desporto e Juventude-----

06 010202 – Horas extraordinárias – 1.500€ (pagamento de horas extraordinárias na área do desporto). -----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Solicitou que seja disponibilizado o mapa de pagamento das horas extraordinárias de 2010 e 2011 e dos meses de 2012, até à presente data. -----

--- Admite que há rubricas que em virtude da execução tem de ser reforçadas e outras diminuídas, e acrescenta que é obvio que têm de se apoiar a Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova, assim como outras instituições como é exemplo a Associação de Travanca do Mondego. No entanto e na sequência da intervenção que teve na reunião anterior, entende que estes documentos deveriam ter seguido aquando o envio da convocatória, justificando-se assim o seu sentido de voto. -----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Expôs que relativamente às alterações propostas nada têm a obstar, no entanto, por uma questão de coerência, mantendo a mesma posição, o sentido de voto será a abstenção, quer para alteração ao orçamento, quer para a alteração às Grandes Opções do Plano.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a referida alteração orçamental documento que fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

--- Abstiveram-se os Senhores Vereadores: Luís Pedro Barbosa Antunes e Roberto António Ferreira Barbosa.-----

7 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 5 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2012.

--- Presente ao Executivo a proposta de alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano de 2012, com reforço das seguintes verbas: -----

01 – Gerais-----

01 121 20125001 – Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova – Apoio investimentos - 12.000€; -----

02 – Sociais-----

02 211 20125008 – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) 1.º Ciclo – Instituições – 500€;-----

02 252 20125057 4 – Requalificação e Conservação Equipamentos Desportivos – Apoio a Investimentos – 10.000€ (destina-se ao apoio à Associação de Travanca do Mondego referente a obras no recinto de jogos); -----

03 Económicas-----

03 331 2002 50 – Aquisição Material de Sinalização e Trânsito – 8.000€. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a referida alteração às Grandes Opções do Plano documento que fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

--- Abstiveram-se os Senhores Vereadores: Luís Pedro Barbosa Antunes e Roberto António Ferreira Barbosa.-----

8 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI), PARA O ANO DE 2013.

--- O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou a proposta que abaixo se transcreve, explicando que com o Orçamento de Estado para 2012 foram alteradas as variações previstas para a fixação de taxas relativamente ao ano anterior, mantendo-se no entanto o mesmo critério que vem sendo seguido: Para os prédios urbanos que não foram ainda objeto de avaliação nos termos dos CIMI, aplicar a taxa máxima, uma vez que o valor tributável é baixo e estarão em vias de extinção dado que estão a ser objeto de nova avaliação. Para os que já foram avaliados nos termos do CIMI, propõe a fixação da taxa no valor mínimo que a lei permite – 0,3%, sendo que no ano transato esta foi fixada em 0,25%, sendo o mínimo de 0,2%. -----

Proposta

Considerando que:-----

--- Nos termos do disposto no artigo 112º, n.º 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, fixam as taxas a aplicar em cada ano para os prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do mesmo diploma legal, a saber:-----

--- Prédios urbanos que não foram ainda objeto de avaliação nos termos dos CIMI – Variação entre 0,5% e 08%; -----

--- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – Variação entre 0,3% e 0,5%. -----

--- Assim, propõe que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2013: -----

--- - 0,8% para os prédios urbanos não avaliados nos termos do IMI; -----

--- - 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro. -----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Considera que os pressupostos que nortearam esta proposta são corretos, pois com a avaliação que está a ser feita ao nível do CIMI, vai haver um agravamento das taxas a pagar,

que pode ser significativo, pelo que entende que é razoável e oportuno que o Município fixe a taxa pelo valor mínimo que a lei permite. -----

--- Quanto aos prédios urbanos não avaliados nos termos do CIMI, apesar de ser a taxa máxima, não lhe parece muito significativa. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

--- Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2013.

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Relativamente a este ponto, salientou que mantêm a mesma coerência com o que foi decidido no ano transato - considera que o Município de Penacova não deve abdicar da parte da receita que lhe corresponde, pelo que propõe a participação de 5%. -----

--- Como teve ocasião de referir no ano anterior e o tempo veio a dar-lhe razão, não faz sentido um autarca reivindicar verbas junto da administração central, quando não maximiza as suas próprias receitas. Neste momento o que está em cima da mesa é que, os municípios que vão ao programa de apoio à economia local, têm de maximizar as suas receitas, e isto faz todo o sentido - antes de exigir a terceiros, devem se os próprios a fazê-lo. -----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Considerando que existem duas zonas industriais que neste momento estão a captar empresas e querendo que Penacova seja um concelho atrativo para as empresas, entende que se deveria aplicar uma taxa variável mais reduzida e que relativamente às receitas e aos gastos devia-se fazer o mesmo com menos dinheiro e não maximizar os impostos. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Julga que o que o Senhor Vereador Roberto Barbosa quis dizer é que, estando a instalar-se empresas nas zonas industriais, a redução de IRS seria uma forma de as pessoas que trabalham nessas empresas poderem ser beneficiadas, podendo ser um chamariz para virem para cá residir. Porque relativamente às empresas, o Município de Penacova é um dos poucos onde não se paga derrama de IRC, embora não tenham o mérito dessa decisão, pois já vinha dos anteriores Executivos. -----

--- Esta situação poderá vir a ser alterada se for para a frente uma medida que foi falada, mas que neste momento pode ter esmorecido um pouco, tendo em conta que se fez um acordo com a EDP e do qual o Município de Penacova beneficiou, relativamente a um protocolo dos Municípios que tem barragens, mas andava a estudar-se a possibilidade de a derrama da EDP que hoje é toda paga em Lisboa, poder ser redistribuída em função das áreas ocupadas e ter ou não centros produtores. Se isso acontecer enquanto for Presidente

da Câmara, Penacova vai passar a ter derrama. Se a puder cobrar apenas à EDP é isso que vai fazer, se puder atenuar o máximo possível aos restantes é o que fará, mas à EDP não.--
--- Por outro lado, o Município de Penacova ainda não beneficiou em nada com a percentagem que foi fixada no ano transato, uma vez que só se reflete em 2013 e a que se está neste momento a propor, em 2014. -----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----
--- Acrescentou que na sua anterior intervenção, ao falar que a redução da taxa de IRS poderia ser um fator de atratividade para as empresas, considerava que as empresas na sua maioria contratam os seus funcionários garantem uma remuneração líquida aos mesmos, pelo que no seu entender o aumento ou diminuição do IRS, principalmente no que se refere a empresas que pretendem contratar novos funcionários e fazem a avaliação de custos por funcionário poderia ser um fator de atratividade do concelho. -----

Proposta

--- De acordo com a alínea c) do nº 1 do Art. 19º e do nº 1 do Artº 20º da LFL, o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial. -----

--- Assim, propõe que a Câmara Municipal de Penacova delibere nos termos do n.º 2 do art.º 20º da Lei n.º 2/2007 que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2013 seja de 5%. -----

--- Posto a votação, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções por parte do Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes e Roberto António Ferreira Barbosa, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

--- Mais deliberou submeter o assunto á aprovação da Assembleia Municipal. -----

10 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE AÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL PENAPARQUE 2.

--- O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou uma proposta com o seguinte teor:-----

PROPOSTA

Assunto : Alteração das atribuições e condições de ação da Empresa Municipal -----

PENAPARQUE 2 -----
--- 1 – O Município de Penacova, no âmbito Geral do Planeamento e do desenvolvimento, tem, através da sua Câmara Municipal, a competência de elaborar os Planos necessários à realização das atribuições municipais, como se prevê no nº2 do artigo 64º do Anexo

publicado na Lei nº 5-A/2002 de 11/1, que constitui alteração à Lei 169/99 de 18/9, a qual estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. Aquele nº2 acima referido estabelece também a submissão à aprovação pela Assembleia Municipal, das ações dentro deste âmbito. -----

--- 2 – Dentro desta área de atuação, foi constituída em Fevereiro de 2005, a Empresa Municipal PENAPARQUE 2, com cópia de escritura publicada no Diário da República da III Série nº 38 de 23 de Fevereiro, onde estão também os seus respetivos estatutos. -----

--- 3 – No decorrer do tempo, tem sido verificado que estão concentradas na Câmara Municipal atividades que sem dúvida lhe pertencem, mas que podem perfeitamente passar a ser de atuação da Penaparque 2, libertando os Serviços da Câmara Municipal para outras tarefas, atendendo também à sobrecarga que se verifica nesses mesmos Serviços. -----

--- 4 – A Empresa Municipal PENAPARQUE 2, não está esgotada na sua capacidade, sendo portanto possível absorver outras atividades, desde que para isso sejam alterados na medida das necessidades os seus atuais estatutos. -----

--- 5 – A sua possível adaptação para novas funções, tem também em mente envolvê-la numa atuação global que promova o seu equilíbrio ou a fortaleza. -----

5.1 – Dentro do seu objetivo social, estão nela contidos vários Serviços de Interesse Geral. -

5.2 – A delegação de poderes do Município para esse efeito, é diretamente prevista no artigo 27º da Lei 50/2012 de 31/8, desde como já referido, tal conste expressamente dos Estatutos.

5.3 – Os princípios orientadores para as empresas de gestão de serviços de interesse geral, constam do artigo 46º da Lei referida no ponto anterior, particularmente nas alíneas d) e e), onde se pode ler: -----

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição. -----

e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas e tecnológicas.

5.4 – Integram-se nos princípios orientadores agora indicados, atividades como são a gestão da manutenção de estradas, intervenções de movimentação de solos ligados às redes de estradas ou outras redes de infraestruturas, gestão de redes de água e esgoto e de estradas, festividades (organização e realização), gestão de pavilhões gimnodesportivos e piscinas.

5.5 – A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do sector empresarial local, depende (nos termos do artigo 32º da já referida Lei 50/2012 de 31/8, da celebração de contratos programa com as entidades participantes de direito público, pormenorizados e regulados no número 3 do artigo 32º desta mesma Lei. -----

--- Há aqui um “preço subsidiado”, dentro de uma política de preços com os acionistas de direito público, nos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, conseqüente do contrato programa.

--- Esta figura de Empresa Local de Gestão de Serviços de Interesse Geral, é a que cobre a atual figura da PENAPARQUE 2, Empresa Municipal. -----

5.6 – A inclusão da gestão das redes na Penaparque 2, que verdadeiramente não consta no objetivo social do seu estatuto atual, afigura-se pois de fácil execução por alteração estatutária, uma vez que a Lei 50/2012 de 31/8, contemplam isso diretamente (lembra-se que os estatutos são de 2005), aproveitando-se a ocasião para os adequar à legislação atual, como é aliás obrigatório de acordo com o artigo 70º, no prazo de seis meses, da lei 50/2012 de 31/8. -----

5.7 – Ainda dentro do panorama de manter a Penaparque 2 como Empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral, com inclusão no objeto social, da gestão de redes, haverá que elaborar os contratos programa previstos no artigo 32º da referida Lei, para possibilitar as transferências financeiras do Município para a Empresa Municipal (Empresa

Local de Serviços de interesse geral). Colocar-se-á a questão imediatamente seguinte (mas que deve ser tratada em paralelo), e que é a de haver um ou vários contratos programa. A nosso ver, tanto pela especificidade dos assuntos, como também pela forma de controlo das verbas e fluxos financeiros que vão ser gerados, para cada atividade deve haver um contrato programa. -----

--- Lembra-se naturalmente a este propósito, que as verbas têm de estar previstas no orçamento municipal e não podem por via da transferência para a Empresa, serem subtraídas ao controlo que se prevê na Lei 8/2012 de 21/2, nomeadamente quanto à sua classificação (das verbas), como compromissos plurianuais e sua relação com os passivos, fundos disponíveis e pagamento em atraso. A decisão de fixação dos compromissos de transferências de fluxos financeiros, terá sempre de ser precedida da verificação legal da despesa, como determina o nº5 do artigo 5º daquela Lei 8/2012 referida. -----

--- Subjacente (ou melhor dizendo) incorporado no contrato de gestão, precisará de existir definição do fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e eficiência que se pretendem atingir, concretizando-se com indicadores. Não deve no entanto esquecer-se a necessidade de estudos técnicos, demonstrativos da viabilidade económica, conforme o artigo 32º da mesma lei. Sem dúvida que este artigo, se destina a acautelar a decisão de criação de uma empresa e aqui não é isso que se pretende. Trata-se de uma empresa que já existe, mas alterando-se-lhe os estatutos, com novas áreas de atividade e alterações de fluxos financeiros, é nosso entendimento ter de ser atendido aquele artigo. Não precisará no entanto de o ser de uma forma tão profunda, assim nos parecendo que este atendimento pode ficar contido no nº3 do artigo 32º já referido. -----

--- 6 – Como referido no ponto 5.5, a Penaparque 2, com estas novas incorporações de atividades, ou mantendo-se como está, será uma Empresa Local, ou atualmente uma Empresa Municipal de Gestão de Serviços de Interesse Geral. Esta figura de Empresa, não contém em si a possibilidade de empreender empreitadas e é muito restritiva quanto a fornecimentos. -----

--- Coloca-se pois deste modo e desde já a questão de saber, se uma empresa municipal (empresa local), pode simultaneamente absorver ou conter objetivos tão diversificados assim como os respetivos princípios orientadores. -----

--- O nosso entendimento é o de que a legislação atual, vai no sentido de obrigar a uma separação nítida quanto ao tipo de empresa. Não é que os objetivos de uma e outra sejam incompatíveis, porque não são. São até complementares. Há mesmo alguns tipos de empreendimentos públicos que são lançados, com conceção, execução e exploração, congregando num mesmo procedimento a promoção e a gestão, que são tratados por dois diferentes tipos de empresa local ou municipal. Como a lei atualmente configura, só a Câmara Municipal, ou Associações de Municípios até certo ponto, podem congrega tudo isso em conjunto. -----

--- 7 – Tudo se configura por isto, para que o caminho a seguir, seja o apontado nos pontos 5.6 e 5.7. -----

--- 8 – A alteração de estatutos, tem pois de ser proposta pelo Município, aprovando-se em Reunião de Câmara Municipal, sendo submetida à Assembleia Municipal, sendo depois celebrada por contrato de sociedade. -----

--- Tem de haver implicitamente e documentalmente a concordância do Conselho de Administração e do seu Presidente, também em observância da alínea g) do nº1 do artigo 7º dos seus estatutos, autorizando a Câmara Municipal a alteração dos estatutos, de acordo com a alínea b) do artigo 12º dos atuais estatutos. -----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----
--- Reportando-se aos pontos 10, 11 e 12, expôs que tendo em conta a situação atual da Penaparque, conforme já foi discutido em anteriores reuniões, efetivamente o futuro desta empresa estaria comprometido. Esta alteração que agora se propõe, embora decorra da lei, é uma alteração que tinha de ser introduzida, sendo que a Câmara aproveitou esta oportunidade para atribuir novas valências. -----
--- Na linha do que algumas empresas municipais já fazem aqui na zona, nomeadamente Cantanhede, essas valências poderão ser uma forma de contornar a situação e ter alguns proveitos próprios, mas existe sempre a possibilidade de haver atividades deficitárias, que têm de ter o respetivo complemento.-----
--- Sabendo que efetivamente a Penaparque presta um serviço importante ao concelho, tendo em conta que foram introduzidas estas alterações, o sentido de voto dos Vereadores do PSD vai ser favorável. -----
--- No entanto ficaria mais confortável se o seu colega, Dr. Luís Morgado, que se encontra com o mandato suspenso, pudesse dar a sua perspetiva sobre esta matéria, já fez parte da empresa, e há algum atrás pronunciou-se sobre este assunto, propondo mesmo a sua extinção, a manterem-se os moldes em que vem a funcionar. -----
--- Esta nova proposta altera um pouco essa realidade, pelo que vão deixar o benefício da dúvida, pois certamente que o Senhor Presidente da Câmara quando faz esta proposta tem as melhores intenções. -----
--- No entanto, há uma questão que pretende salientar – o facto de estarem aqui a introduzir alterações que futuramente vão dar azo à transferência de responsabilidades, não significa que a Câmara e os órgãos de gestão do município abdicuem de uma rigorosa fiscalização, sem que percam o controle da empresa. Cabe ao Executivo nomear o fiscal e nos órgãos da assembleia, pessoas que efetivamente tenham essa preocupação, porque vão estar em causa outras coisas, nomeadamente transferência de funcionários, admissões de pessoal que não vão ser escrutinadas pelo Município e não gostaria de ver a empresa transformada numa agência de emprego não tutelada pelo Executivo. -----
--- Penacova tem apenas uma empresa municipal, pois não somos um concelho tão extenso quanto isso e espera que assim continue se a Câmara não for forçada futuramente a incorporar o seu objeto social. Neste momento está tudo em jogo e efetivamente verifica-se que algumas competências que foram transferidas para empresas municipais estão a regressar aos municípios, e são estes que têm a legitimidade do voto do povo.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----
--- Relativamente ao exposto pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, é verdade que isso pode acontecer. O objetivo desta alteração é procurar desenvolver outras áreas dentro da empresa municipal, o que poderá eventualmente não ser uma realidade, até por questões de desenvolvimentos políticos e organizacionais que possam existir no futuro em relação a estas matérias.-----
--- Assume que neste momento as empresas municipais estão sob forte escrutínio da administração e que nalguns casos poderão de ser extintas por decreto. Espera que não seja o caso da Penaparque, mas há essa possibilidade.-----

--- Atendendo à proposta do Senhor Presidente da Câmara no sentido de atualizar os Estatutos da Penaparque 2 à legislação atual que rege as empresas locais e ainda pretendendo-se dotar esta empresa de mais algumas valências, no sentido de poder ampliar

as suas áreas de atividade, propõe-se a aprovação da presente proposta, passando-se à análise dos estatutos e minuta do contrato-Programa. -----
--- O Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, submetendo o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

11 – MINUTA DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS CONSTITUINTES DA EMPRESA MUNICIPAL “PENAPARQUE 2 – GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M.”.

(MINUTA)

A – CONSTITUIÇÃO-----
A empresa municipal “Penaparque 2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M.”, adiante designada por “PENAPARQUE E.M.”, foi constituída por escritura pública de 13/1/2005, com publicação em Diário da República da III Série nº 38 de 23 de Fevereiro de 2005. -----

Possui cartão de identificação de pessoa coletiva nº506 963 802, e foi criada à época de acordo com a Lei nº58/98 de 18 de Agosto, revogada pela Lei nº 53-F/2006 de 29/12, por sua vez revogada pela Lei 50/2012 de 31/8. -----

A necessidade de adequar a PENAPARQUE E.M., a exercer a gestão de novas áreas no domínio das atividades de interesse geral no âmbito das Empresas Locais, levou à necessidade do alargamento do seu objetivo social, dotando-o de mais áreas, o que implica a sua alteração estatutária, como prevê a Lei 50/2012 de 31/8 (artigo 27º nº1), adequando-se a sua redação aos conceitos desta nova Lei, como também é previsto na alínea b) do artigo 12º dos atuais Estatutos. -----

B – ESTATUTOS-----

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

ARTIGO 1º

Denominação e natureza

1 – A PENAPARQUE 2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., designada de agora em diante por PENAPARQUE2 E.M., é uma Empresa Local do sector empresarial local, Pessoa Coletiva de Direito Privado, com Natureza Municipal constituída nos termos da legislação deste sector empresarial local acima referido, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à influência dominante da Câmara Municipal de Penacova, nomeadamente nos termos do artigo 19º, da Lei já referida nº 50/2012 de 31/8. -----

2 – A PENAPARQUE2 E.M., dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objetivo social. ---

3 – A PENAPARQUE2 E.M., rege-se pela presente Lei, pela Lei comercial, pelos Estatutos e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado. -----

4 – Pelos presentes estatutos e também ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 50/2012 de 31/8, o Município, através da sua Câmara Municipal, delega na PENAPARQUE2 E.M., todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objetivo social. -----

5 – Sem prejuízo do seu objeto social indicado no artigo 3º, a PENAPARQUE2 E.M., poderá prestar serviços ou atividades consideradas, afins das do seu objeto social, desde que não haja intuito predominantemente mercantil, estejam contidas no âmbito das atribuições da Autarquia e da delegação de poderes, não sejam contrárias a regras de

concorrência definidas no artigo 34º da referida Lei 50/2012 de 31/8 e ainda desde que haja solicitação da Câmara Municipal. -----

ARTIGO 2º

Sede e representação

1 – A PENAPARQUE2 E.M., tem a sua sede no edifício administrativo do Parque Industrial da Espinheira, sala 8, 3360 – 287 Sazes do Lorvão, na localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes do Lorvão, Município de Penacova, podendo por deliberação do Conselho de Administração, ser alterada para outro local do mesmo Município. -----

2 - A PENAPARQUE2 E.M., pode por deliberação do Conselho de Administração, criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente. -----

ARTIGO 3º

Objeto social

1 – A Empresa PENAPARQUE2 E.M., tem como objeto social: -----
A gestão e manutenção de Espaços Industriais e Comerciais. -----
A gestão e manutenção de Parques Desportivos, Pavilhões Gimnodesportivos e Piscinas. -----

A gestão e manutenção de Espaços de Estacionamento Público. -----

A gestão e manutenção de Investimentos Turísticos, designadamente:

1) Parques de Campismo; -----

2) Participações do Município em Estabelecimentos Hoteleiros (no âmbito de participações locais avançadas pelo Município); -----

3) Espaços Verdes e de lazer. -----

4) Organização e promoção de eventos. -----

A promoção de ações e gestão de serviços de proteção ambiental e florestal, cumprindo obrigações específicas na proteção do ambiente de acordo com a alínea f) do nº1 do artigo 46º da Lei 50/2012 de 31/8, agregando a floresta na relação ambiental.

A promoção, gestão de espaços, ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades. -----

A promoção e gestão de equipamentos de participações em projetos energéticos (no âmbito de participações locais avançadas pelo Município). -----

A gestão da manutenção e exploração da rede rodoviária (enquanto equipamento), incluindo movimentações de solos em ou redes. -----

A gestão da manutenção e exploração de redes de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos. -----

A gestão de resíduos urbanos e limpeza pública. -----

A promoção da empregabilidade de Munícipes do Concelho de Penacova. -----

2 – As atividades de interesse geral descritas no ponto anterior, não têm forçosamente de ocorrer simultaneamente, ficando contudo prevista a sua ocorrência a todo o tempo, estatutariamente. -----

3 – A efetivação de qualquer das atividades depende da existência de contrato (s) programa, previstos no artigo 32º da Lei 50/2012 de 31/8. Em princípio, cada atividade estará regulada por um contrato de gestão. Nos casos em que mais do que uma atividade possa ser regulada, tanto no aspeto justificativo do serviço, como justificativo na área financeira de transferência de verbas e fluxos financeiros, poderá um contrato abranger mais do que uma atividade de interesse geral contida no nº1 do presente artigo. -----

4 – Os contratos programas, poderão estabelecer cláusulas que determinem o exercício da atividade diferenciada no tempo, ou outras, bem como nada obriga a que tenham de existir todos simultaneamente, enquanto as respetivas atividades não estiverem em curso. -----

5 – A oportunidade de ativação de qualquer das atividades que não sejam constantes, ou ainda não tenham iniciado, dependerá sempre do prévio acordo da Câmara Municipal. ---

ARTIGO 4º

Montante, natureza e distribuição do capital social

- 1 – O capital social é de 50.000 €, integralmente realizado em numerário. -----
- 2 – O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma: -----
Câmara Municipal de Penacova (Município) – 100% no valor de 50.000 €. -----
- 3 – O capital da PENAPARQUE2 E.M., pode ser aumentado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.-----
- 4 – As alterações de capital estatutário dependem da aprovação da Câmara Municipal de Penacova. -----

CAPÍTULO II

Órgãos sociais da empresa

ARTIGO 5º

Órgãos sociais da empresa

- 1 – São órgãos sociais da PENAPARQUE E.M. :-----
 - a) O Conselho de Administração-----
 - b) O Fiscal Único-----
 - c) Assembleia Geral-----
- 2 – Os titulares dos órgãos sociais tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal de Penacova. -----
- 3 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição. -----
- 4 – Os membros da Administração são eleitos pela Assembleia Geral. -----
- 5 – A Câmara Municipal de Penacova assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício de poderes de dominância estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na constituição da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 6º

Natureza e constituição do Conselho de Administração

- 1 – O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o seu presidente. -----
- 2 – Compete à Assembleia Geral a eleição e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração. -----
- 3 – Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal designar o Fiscal único. -----

ARTIGO 7º

Competência do Conselho de Administração

- 1 – Sem prejuízo das restrições contidas noutros números e artigos dos presentes estatutos, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa, designadamente: -----
 - a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social.---
 - b) Administrar o património da Empresa.-----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis.-----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, bem como as áreas de trabalho respetivas a considerar e sua organização. -----

- e) *Elaborar o estatuto do pessoal, fixando as categorias e respectivas remunerações, a propor à Câmara Municipal de Penacova.* -----
- f) *Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes incluindo os de substabelecer.* -----
- g) *Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal de Penacova entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados.* -----
- h) *Celebrar os contratos necessários à prossecução do objeto social.* -----
- i) *Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa.* -----
- 2 – *O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências referidas no número anterior, definindo em ata os limites e as condições dos seu exercício, nomeadamente as constantes na alínea d).* -----

ARTIGO 8º

Competência do Presidente

- 1 – *Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:*-----
- a) *Coordenar a atividade do órgão.* -----
- b) *Convocar e presidir às reuniões.* -----
- c) *Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito.* -----
- d) *Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.* --
- 2 – *Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.* -----
- 3 – *O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.* -----

ARTIGO 9º

Reuniões do Conselho de administração

- 1 – *O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente e em regra, de 30 em 30 dias, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, ou a maioria dos seus membros o requeira.* -----
- 2 – *As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração ou ainda por teleconferência.* -----
- 3 – *De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e o local da sua realização, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, forma e resultado das respetivas votações.* -----
- 4 – *O Conselho de Administração poderá deliberar socorrendo-se de um secretário, a recrutar de entre os trabalhadores da Empresa PENAPARQUE2 E.M., que o auxilie na preparação das reuniões e elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.* -----

ARTIGO 10º

Forma de obrigar a Empresa

- 1 – *A Empresa PENAPARQUE2 E.M., obriga-se:*
- a) *Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro que o substitui.* -----
- b) *Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.* -----
- c) *Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, no âmbito estrito da delegação de poderes.* -----

ARTIGO 11º

Fiscal Único

1 – A fiscalização da atividade económica e financeira da Empresa PENAPARQUE2 E.M., compete a um fiscal único, que será obrigatoriamente revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal das contas. -----

2 – É da competência do Fiscal único: -----

Sem prejuízo das alíneas seguintes, consideram-se transcritas as alíneas a) e k) do nº6 do artigo 25º da Lei 50/2012 de 31/8. -----

a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração. -----

b) Verificar a regularidade dos Livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte. -----

c) Participar aos órgãos competentes, incluindo a Câmara Municipal de Penacova, as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Empresa. -----

d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa PENAPARQUE2 E.M., ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título. -----

e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Penacova, informação sobre a situação económica e financeira da Empresa PENAPARQUE2 E.M.. -----

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa PENAPARQUE2 E.M., a solicitação do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal. -----

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre relatório do Conselho de Administração e contas de exercício. -----

h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa PENAPARQUE2 E.M.. -----

i) Emitir a certificação legal das contas. -----

3 – A atuação do fiscal único, não se sobrepõe à componente fiscalizadora que resulta do poder de superintendência expresso no artigo 12º seguinte. -----

ARTIGO 12º

Poderes de superintendência

1 – A Câmara Municipal de Penacova exerce, em relação à Empresa PENAPARQUE2 E.M., os seguintes poderes: -----

a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir (com base no artigo 31º da Lei 50/2012 de 31/8. -----

b) Autorizar as alterações estatutárias. -----

c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional. -----

d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único. -----

e) Aprovar tarifas e montantes tarifários de preços e taxas, sob proposta do Conselho de Administração. -----

f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades, sem prejuízo da verificação do nº5 da Lei nº 8/2012 de 21/2. -----

g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo sem prejuízo da Lei 8/2012 de 21/2. -----

h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração. -----

i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao seu funcionamento. -----

j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa PENAPARQUE2 E.M., podendo emitir as recomendações que considerar convenientes. -----

l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos. -----

CAPITULO III

Gestão patrimonial e Financeira

ARTIGO 13º

Princípios básicos de Gestão

A gestão da Empresa PENAPARQUE2 E.M., realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas normas legais e nos princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do Concelho em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Penacova.-----

ARTIGO 14º

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da PENAPARQUE2 E.M., será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:-----

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros. -----
- b) Orçamento anual de investimento.-----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em proveitos e custos. -----
- d) Orçamento anual de tesouraria. -----
- e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 15º

Património

1 – O património da PENAPARQUE2 E.M., é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade. -----

2 – A PENAPARQUE2 E.M., pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos. -----

ARTIGO 16º

Receitas

Constituem receitas da Empresa PENAPARQUE2 E.M.: -----

- a) As provenientes da sua atividade. -----
- b) O rendimento de bens próprios. -----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados e não contrariem a Lei 50/2012 de 31/8. -----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração. -----
- e) As doações, heranças e legados, que não contrariem a Lei 50/2012 de 31/8. -----
- f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, que não ofendam o controlo previsto pela lei 8/2012 de 21/2, nomeadamente o nº5 do artigo 5º. -----
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.-----

ARTIGO 17º

Reservas

1 – Para além da reserva legal prevista, a PENAPARQUE2 E.M., poderá constituir as provisões, reservas e fundos considerados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de: -----

- a) Reserva para investimentos. -----
- b) Reserva para fins sociais.-----

2 – Constitui reserva legal 10% dos excedentes de cada exercício e para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado. -----

3 – A reserva legal poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício. ---

4 – Constituem reserva para investimentos, a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a Empresa seja beneficiária e que se destine a esse fim. -----

5 – A reserva para fins sociais será fixada pelo conselho de administração, em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da Empresa. -----

6 – Quando a conta de benefícios e perdas de um exercício encerre com lucros, o Conselho de Administração atribuirá à Câmara Municipal de Penacova, a título de participação nos lucros da Empresa, uma percentagem do seu valor, tendo em conta os princípios básicos de gestão incluídos no seu estatuto, após validação de análise financeira de que resulte a possibilidade de ocorrência não mercantil. -----

ARTIGO 18º

Contabilidade

A contabilidade da Empresa PENAPARQUE2 E.M., respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.-----

ARTIGO 19º

Prestação e aprovação das contas

1 – A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, todos os documentos legalmente exigidos, entre os quais os seguintes: -----

a) Balanço. -----

b) Demonstração de resultados. -----

c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados. -----

d) Demonstração de fluxos de caixa. -----

e) Relação das participações no capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo.-----

f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos. -----

g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados.-----

h) Parecer do fiscal único. -----

2 – O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.-----

3 – O parecer do fiscal único, deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

4 – Sem prejuízo do fixado no artigo 42º da Lei 50/2012 de 31/8, o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único, serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área, ou por outras formas legais e suficientes de publicitação se disponíveis.-----

ARTIGO 20º

Contratos programa

1 – Serão celebrados contratos programa, entre a Empresa PENAPARQUE2 E.M. e o Município de Penacova, representado pela sua Câmara Municipal, sempre que o início de qualquer das novas atividades previstas no artigo 3º e ou quando a Empresa prossiga objetivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adote preços ou taxas sociais.-----

2 – Os contratos de gestão integrarão o plano de atividades da Empresa, deles constando os períodos a que respeitam.-----

3 – Dos contratos de gestão constará obrigatoriamente o montante dos fluxos financeiros, subsídios e indemnizações compensatórias a que a Empresa terá direito a

receber como contrapartida das obrigações assumidas, bem como cálculos e justificações adequadas e descrição de atividades com os seus parâmetros quantificados. -----

ARTIGO 21º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo respetivo Conselho de Administração.-----

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 22º

Regime do pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:-----

a) *Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho.*-----

b) *Pelos instrumentos de regulamentação coletiva a que a empresa estiver obrigada.*---

c) *Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa.*-----

ARTIGO 23º

Pessoal vinculado à Administração Pública e Local

1 – *Podem exercer funções na PENAPARQUE2 E.M., nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, trabalhadores da administração local e de outras entidades públicas, legalmente permitidas, por períodos mínimos anuais, sucessivamente renováveis.*-----

2 – *O pessoal referido no número anterior, mantém todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, que estejam estabelecidos na lei geral e suas sucessivas alterações, nessas condições se considerando o tempo de serviço como prestado no lugar de origem.*-----

3 – *O pessoal referido no número 1, optará pela remuneração, quando em comissão de serviço ou requisição, do lugar de origem ou das funções que irão desempenhar.*-----

ARTIGO 24º

Remunerações

1 – *A remuneração dos membros do órgão de gestão ou administração serão sempre objeto de aprovação pelo órgão executivo da entidade pública participante.*-----

2 - *As remunerações do pessoal serão propostas pelo Conselho de Administração e carecem de aprovação da Assembleia Geral.*-----

ARTIGO 25º

Participação dos trabalhadores na gestão da empresa

1 – *Os trabalhadores da PENAPARQUE2 E.M., têm o direito de participar no controlo da sua gestão, nos termos e pelas formas previstas na lei.*-----

2 – *Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos nas matérias relativas à reorganização das atividades da Empresa PENAPARQUE2 E.M., normas de funcionamento interno, estatuto de pessoal e remunerações, bem como noutras legalmente previstas.*-----

CAPÍTULO V

Disposição final

ARTIGO 26º

Extinção e liquidação

1 – *A extinção da Empresa PENAPARQUE2 E.M., é da competência da Assembleia Municipal de Penacova, sob proposta da Câmara Municipal.*-----

2 – A extinção pode visar a reorganização das atividades daquela Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.-----

--- Face à aprovação da proposta do Senhor Presidente da Câmara e analisado o texto que resulta da atualização à legislação atual, bem como a introdução de novas valências, considera-se estar o presente texto em condições de aprovação, remetendo-se à Assembleia Municipal.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, submetendo o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

12 – MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A PENAPARQUE 2.

CONTRATO PROGRAMA (MINUTA)

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 - O presente contrato é celebrado entre o Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Humberto José Baptista Oliveira, titular do cartão de cidadão nº 09879531, válido até 9/3/2015, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 68º, nº2, alínea f) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11/1, adiante designado por 1º outorgante, e a PENAPARQUE EM, assim dominada nos seus Estatutos (nº1 do artigo 1º), anteriormente designada por Penaparque 2 E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº....., com sede no Edifício Administrativo do parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração,, com cartão de cidadão nº....., e com poderes que lhe são conferidos pela a alínea c) do nº2 do artigo 15º dos seus estatutos, adiante designada por 2º outorgante.-----

2 – Considerando a função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, de Empresas encarregues da Gestão de Serviços de Interesse Geral, considerando a necessidade de estabelecer entre as duas entidades, fluxos financeiros que podem revestir a forma de subsídios ou outras transferências financeiras, provenientes do 1º outorgante, ou a ele dirigidas, é exigida a celebração deste tipo de contrato, para a atividade de serviço de gestão considerada, como refere o nº3 do artigo 32º e também com as restrições do artigo 36º da mesma Lei aqui já referida. -----

3 – Para consubstanciar o recurso ao nº3 do referido artigo 32º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários: -----

3.1 – O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE EM, não ter receitas suficientes para os encargos que resultam

necessários para a gestão do Serviço de....., e da legislação já citada que suporta tal fundamento.-----

3.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se acredita poder-se estar mais próximo do munícipe e porventura tal situação acarrete melhor eficácia.-----

3.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas qualidades. -----

Os indicadores que são agora apresentados, não são para constarem todos no mesmo contrato de gestão, mas antes para serem utilizados em contratos de gestão separados e orientados para as respetivas atividades. Como decorre dos estatutos da PENAPARQUE EM, poderá haver várias atividades ou valências abrangidas por um só contrato se houver afinidades suficientes, mas a regra geral, será um contrato para cada uma, com os indicadores seguintes ou outros equivalentes. -----

3.3.1. – Nos espaços industriais e comerciais, bem como em parques desportivos e piscinas, aplicar-se-ão indicadores avaliadores de (número de candidaturas ou intenções de ocupação ; realizações sobre número total de pedidos ou intenções ; investimento por unidade de área, até aqui para espaços industriais e comerciais, e taxas de ocupação ; custo por utilizador ; receita subsidiada e não subsidiada por utilizador ; taxas de utilização social ; satisfação social). -----

3.3.2. – Em espaços de estacionamento usa-se a taxa de ocupação geral, horária e semanal ; proveitos sobre utilizadores ; equilíbrio financeiro. -----

3.3.3. – Em ações de serviços de proteção ambiental e florestal ou de carácter energético, usam-se indicadores da qualidade ambiental específica antes e depois das ações e também estimados ; indicador de relação paralela com a razão entre proveitos e despesas uma vez que aqui os dois parâmetros em separado não produzem nenhuma conclusão aplicável isoladamente ; indicador do impacto social por inquérito. -----

3.3.4. – Em eventos culturais e festividades, usam-se indicadores de número de visitantes (estimados e verificados) ; número de contactos e promessas ou convites de participação que resultam de um ano para o outro ; Encargos sobre número de participantes ou visitantes.

3.3.5. – Em gestão de rede rodoviária, usam-se indicadores de cadastro tais como idades das camadas da estrutura dos pavimentos sempre associadas às análises, estado de conservação obtido por deformação de superfícies, fissuramento e desagregação, com percentagens de influência de 33% cada, e ainda por unidade de comprimento de traçado não superior a 0,5Km ; contagens de tráfego MDA ; taxas de reparação por m² e Km. -----

3.3.6. – Em casos de redes de abastecimento de água ou drenagem de esgotos, usam-se indicadores de número de roturas por mês ; caudais percentuais de perdas em linha ; Custos médios de reparações por metro linear de duto ; relações de cociente entre os indicadores anteriores e o número de utilizadores; idades por troço e de rede; pressões no extremos das redes e das piezométricas. -----

3.3.7. – No caso da promoção da empregabilidade de Munícipes de Penacova, o indicador a adotar, poderá ser o número de pedidos devidamente justificados sobre o número de sucessos. -----

3.4 – A política de preços a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na ótica do interesse geral e da observação do nº4 do artigo 20º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----

II – CLAUSULAS

Clausula 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a regulação da ação de gestão do serviço de interesse geral, constante dos estatutos da Empresa Penaparque. -

Clausula 2ª

Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto os serviços funcionarem nas respetivas instalações e as ações decorrem, terminando ou interrompendo-se em casos de suspensão temporal sazonal, fins de concessões, ou alterações de definição estratégica com origem no Município através da sua Câmara Municipal. -----

Clausula 3ª

Comparticipação financeira

1 – As participações financeiras, poderão ser de transferências da Câmara Municipal, subsídios, ou outras receitas, mas representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica. -----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros, resultarão de previsão orçamental de encargos não retribuídos por receitas previsíveis (sendo estas da Empresa Penaparque) e constantes do orçamento Municipal. -----

3 – De todos os fluxos financeiros que se verificarem no sentido do recebimento pela PENAPARQUE EM, terá de haver verificação demonstrável de desvios em qualquer sentido, originando fluxos em sentido contrário em caso de serem positivos e de novos fluxos em caso contrário, ação a ação. -----

4 – A eventual alteração dos fins a que se destinam as verbas de um determinado fluxo, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento à Câmara Municipal. -----

5 – A disponibilização financeira por parte da Câmara Municipal, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE EM e aprovado pela Câmara Municipal anualmente. -----

Clausula 4ª

Obrigações da PENAPARQUE EM

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE EM elaborar relatórios de análise trimestrais da evolução das ações de gestão cobertas por contratos de gestão, que terão um calendário de entrega, que será autónomo de ação para ação, e que dependerá da especificidade de cada ação, podendo a PENAPARQUE EM propor outra periodicidade face à experiência que adquira. ---

2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal após conhecimento, num prazo não superior a quinze dias úteis e comunicação à Assembleia Geral. -----

Clausula 5ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal colaborar no acerto dos calendários de atuação que determinam as datas de transferências de verbas e fluxos financeiros em geral. -----

Clausula 6ª

Revisão contratual

1 - A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.-----

2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação.

3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.-----

Clausula 7ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.-----

--- Face à aprovação da proposta do Senhor Presidente da Câmara e analisado o texto que resulta da atualização à legislação atual, bem como a introdução de novas valências, considera-se estar o presente texto em condições de aprovação, remetendo-se à Assembleia Municipal.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a proposta apresentada, submetendo o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

13 – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL VISANDO O RECRUTAMENTO EXCECIONAL DE UM TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE TURISMO – RAMO DE MARKETING).

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Penacova, na sessão ordinária de 25 de fevereiro do 2012 e por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 17 desse mesmo mês, deliberou autorizar a abertura de procedimento concursal visando o recrutamento excecional de um técnico superior (área de turismo – ramo de marketing),-----

Esta autorização, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – diploma que aprova o Orçamento do Estado para 2012 –, tem, no entanto, a duração de seis meses, devendo a homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal ter ocorrido até 27 de agosto último. -----

Tal não aconteceu, devido a vicissitudes financeiras e burocráticas que levaram a que o respetivo aviso de abertura fosse publicado no Diário da República, 2.ª série, apenas no dia 1 de abril p. p. e a que se realizassem somente dois dos três métodos de seleção estipulados.-----

Assim: -----

No exercício dos poderes delegados pelo ponto 3.A do Despacho n.º 1/PCM/Ver/2010, de 1 de junho, e dado que se mantêm os pressupostos de facto e de direito constantes das deliberações aprovadas em fevereiro, proponho que a Câmara Municipal de Penacova apresente à quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no corrente mês de setembro, o pedido de renovação da autorização de prosseguimento do procedimento concursal visando o recrutamento excecional de um técnico superior (área de turismo – ramo de marketing), com fundamento na verificação da impossibilidade prática de o concluir no prazo supra referido, dando-se, deste modo, cumprimento ao disposto na parte final do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. -----

--- Posta a votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

14 - PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL VISANDO O RECRUTAMENTO EXCECIONAL DE UM ASSISTENTE OPERACIONAL (MANOBRADOR DE MÁQUINAS).

PROPOSTA

Considerando que: -----

– A Assembleia Municipal de Penacova, na sessão ordinária de 24 de setembro de 2011 e por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 16 desse mesmo mês, deliberou dar parecer favorável à abertura de procedimento concursal visando o recrutamento excecional de um assistente operacional (manobrador de máquinas);-----

– O procedimento concursal – aberto pelo aviso n.º 20799/2011 (Ref. F), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 19/11/2011, e ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – foi suspenso com fundamento na necessidade de proceder à avaliação do impacto das normas dirigidas à administração local e constantes da Proposta de Lei n.º 27/XII – Orçamento do Estado para 2012 –, designadamente as referentes ao recrutamento excecional e à obrigatoriedade de redução de efetivos; -----

– Na presente dada, o recrutamento de um assistente operacional (manobrador de máquinas), previsto no Mapa de Pessoal para 2012, não põe em causa os termos em que o Município de Penacova está obrigado a reduzir o número de trabalhadores dos serviços municipais (cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e mapa anexo);-----

– O recrutamento excecional nas autarquias locais se rege, no ano de 2012, pelo estipulado no artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – diploma que aprova o Orçamento do Estado para 2012 –, prescrevendo o seu n.º 8 que “o disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias”;-----

– Consequentemente, se torna necessário renovar a autorização para prosseguimento do procedimento do recrutamento excecional em causa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;-----

Assim: -----

No exercício dos poderes delegados pelo ponto 3.A do Despacho n.º 1/PCM/Ver/2010, de 1 de junho, e dado que se mantêm os pressupostos de facto e de direito constantes das deliberações aprovadas em setembro de 2011, proponho que a Câmara Municipal de Penacova apresente à quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no corrente mês de setembro, o pedido de renovação da autorização de prosseguimento do procedimento concursal visando o recrutamento excecional de um assistente operacional (manobrador de máquinas), com fundamento na não violação da norma contida na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dando-se, deste modo, cumprimento ao disposto na parte final do n.º 3 do artigo 46.º da mesma lei. -----

--- Posta a votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

15 – PROPOSTA PARA O ESTABELECIMENTO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS.

PROPOSTA

--- No dia 1 de julho do corrente ano, entrou em vigor o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova, aprovado pela Assembleia Municipal, na reunião ordinária de 28 de abril de 2012. -----

--- Das inovações introduzidas por este Regulamento salientam-se as previstas no artigo 101.º: o estabelecimento de tarifários especiais, a tipificação dos diversos utilizadores para fins de diferenciação dos benefícios (isenções e, ou, reduções) a que poderão aceder e a introdução da obrigatoriedade de iniciativa por parte dos utilizadores para poderem usufruir desses benefícios. -----

--- Face às exigências da nova regulamentação e por forma a despoletar a iniciativa dos eventuais interessados, foram contactados, durante o mês de agosto, alguns utilizadores não domésticos, designadamente as associações culturais, recreativas e desportivas, bem como algumas IPSS. -----

--- Importando, desde logo, dar continuidade e sistematizar esta iniciativa, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

- a) Aos utilizadores não domésticos que não apresentarem os requerimentos e os documentos, exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento, até cinco dias antes do início do processamento da faturação referente ao mês de julho, será debitado o tarifário normal; -----
- b) Até ao final do mês de setembro, a DASCDE – Serviços de Ação Social elabora uma lista de utilizadores domésticos passíveis de serem abrangidos pelos tarifários sociais e colabora na preparação dos respetivos requerimentos, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Regulamento;-----
- c) Aprovar, por o terem requerido e apresentado a documentação exigida, a aplicação do tarifário social previsto no n.º 4 do artigo 101.º do Regulamento às associações seguintes:-----
 - i) Associação Recreativa e Cultural da Póvoa, NIPC 504036920, código de consumidor n.º 58561; e-----
 - ii) Centro de Acolhimento – Associação de Pais de Penacova, NIPC 502191376, código de consumidor n.º 60551.-----

--- Posta a votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

16 – PARECER NO ÂMBITO DO Nº 2 DO ARTIGO 11º DA Lei nº 22/2012, DE 30 DE MAIO (REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA).

--- A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, prevendo no seu artigo 11º a pronúncia da Assembleia Municipal. -----

--- O n.º 2 do referido artigo 11º determina que a Câmara Municipal pode exercer a iniciativa para a deliberação prevista no n.º 1. No caso da Câmara Municipal de Penacova, atendendo a que na sessão da Assembleia Municipal de 28/04/2012 foi constituído um grupo de trabalho; atendendo que na sessão da Assembleia Municipal de 23/06/2012 foi proposto que as diversas Assembleias de Freguesia se pronunciem sobre esta matéria, de forma a habilitar o órgão deliberativo à tomada de decisão, foi entendido pelo executivo municipal, por unanimidade, que a decisão tomada pela Assembleia Municipal seja formal e politicamente aceite por esta Câmara Municipal.-----

--- Foi ainda discutida a petição apresentada pelos habitantes da Sobreira em 21/03/2012, em que manifestavam a vontade de integrarem a Freguesia de São Martinho da Cortiça na futura reorganização administrativa, bem como ofício remetido pela Junta de Freguesia de S. Pedro de Alva em 04/07/2012, em que dava conhecimento da mesma intenção por parte dos habitantes do Cavaleiro, localidade das freguesias de São Pedro de Alva e Paradela da Cortiça.-----

--- Analisado o assunto, o Senhor Presidente manifestou a opinião que aceitar estas petições seria abrir um precedente que poderia despoletar situações similares noutros lugares do concelho de Penacova, manifestando-se pois contra a pretensão. Tal recebeu a concordância dos Vereadores, por unanimidade, pelo que a decisão da Câmara Municipal é não atender à pretensão efetuada. -----

17 - INFORMAÇÃO RELATIVA À REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO REFERENTE A CRIANÇAS/ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO PRÉ-ESCOLAR E O 1º CEB NO CONCELHO DE PENACOVA.

--- Pelo Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, foi apresentada a seguinte proposta: -----

INFORMAÇÃO / PROPOSTA

--- *Deram entrada no serviço de ação social 13 pedidos de reavaliação de escalão referente a crianças/alunos que frequentam o Ensino Pré-Escolar e o 1º CEB no concelho de Penacova, em que o agregado familiar se encontra numa situação de económica precária face ao desemprego de um ou ambos os progenitores e, por ser uma situação recente, não se encontra contemplada pelo escalão do abono de família atualizado. -----*

--- *Os pedidos foram objeto de estudo socioeconómica pelo serviço de ação social e conforme o definido na alínea c) do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Penacova, e no n.º 3 do artigo 5º do Regulamento Interno - Auxílios Económicos no âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico, vimos propor o seguinte: -----*

Aluno/a	Escalão
Processo nº 01/2012 ASE	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Família monoparental feminina integrada em família alargada com dependente com deficiência. Baixos recursos económicos do agregado familiar. Emprego precário da progenitora.</i>
Processo nº 02/2012 ASE	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012)

	<i>Alteração da situação sociofamiliar, família do tipo monoparental feminina com baixos recursos económicos.</i>
<i>Processo nº 03/2012 ASE</i>	2º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego cônjuge feminino e trabalho temporário do cônjuge masculino.</i>
<i>Processo nº 04/2012 ASE</i>	2º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego cônjuge masculino desde Maio de 2012 com dois filhos menores a cargo, em idade escolar. Despesa fixa empréstimo para habitação própria.</i>
<i>Processo nº 05/2012 ASE</i>	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego cônjuge feminino e trabalho sazonal incerto do cônjuge masculino. Situação em acompanhamento pela equipa técnica de ação social. Criança com necessidade de integração em CAF e o transporte assegurado pela autarquia face às necessidades sociofamiliares.</i>
<i>Processo nº 06/2012 ASE</i>	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego do cônjuge masculino, encargos elevados com a habitação e educação dos filhos menores.</i>
<i>Processo nº 07/2012 ASE</i>	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Alteração da situação sociofamiliar, família do tipo monoparental feminina com baixos recursos económicos.</i>
<i>Processo nº 08/2012 ASE</i>	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação recente de separação conjugal com responsabilidades partilhadas e pagamento de 50% das despesas com educação dos dois menores por cada um dos progenitores. A progenitora está responsável pelo pagamento das despesas do referido aluno e usufrui de baixos rendimentos face às despesas com habitação. O progenitor não lhe dá autorização para usufruir de abono de família de um dos menores.</i>
<i>Processo nº 09/2012 ASE</i>	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego cônjuge feminino e trabalho temporário do cônjuge masculino (3 meses), encargos elevados com a habitação e educação dos filhos menores.</i>
<i>Processo nº 10/2012 ASE</i>	1º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego do cônjuge masculino, encargos elevados com a habitação e educação dos filhos menores.</i>
<i>Processo nº 11/2012 ASE</i>	2º (Com efeito a partir de Setembro de 2012) <i>Situação de desemprego do cônjuge feminino, encargos elevados com a habitação.</i>

Junto anexamos respetivos processos de ação social escolar das crianças acima identificadas.

--- Posta a votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade. -----

18 - RELATÓRIO DEFINITIVO RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LECTIVO 2012/2013”.

--- O Senhor Presidente informou que tendo sido obtida a autorização prévia da Assembleia Municipal, na reunião realizada no dia 23 de junho, para a assunção deste compromisso plurianual, conforme o disposto na alínea c) do nº1 do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de

fevereiro e tendo sido efectuada pelos serviços da SGFP a respectiva cabimentação, foi deliberado por unanimidade adjudicar a contratação de serviços de transportes escolares em circuitos especiais, para o ano lectivo 2012/2013 aos seguintes concorrentes:-----

--- Circuito nº 1 – Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro pelo valor de 17.600€, acrescido de IVA à taxa em vigor;-----

--- Circuito nº 2 - Rodoviária da Beira Litoral, SA, pelo valor de 34.340 €, acrescido de IVA à taxa em vigor;-----

--- Circuito nº 3 - Rodoviária da Beira Litoral, SA, 25,032€, acrescido de IVA à taxa em vigor. -----

19 - RELATÓRIO FINAL RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CEB DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACIVA PARA O ANO LETIVO DE 2012/2013.

--- Tendo sido obtida igualmente a autorização prévia da Assembleia Municipal, na reunião realizada no dia 23 de junho, para a assunção deste compromisso plurianual, conforme o disposto na alínea c) do nº1 do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e tendo sido efectuada pelos serviços da SGFP a respectiva cabimentação, foi deliberado por unanimidade adjudicar a contratação de serviços de confecção e fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Centro Escolar de Penacova, e do Seixo, assim como às crianças dos Jardins de Infância de Penacova e do Seixo, para o ano lectivo 2012/2013 ao seguinte concorrente: -----

--- - ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A, pelo preço de 1,19 € por refeição acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

20 - INFORMAÇÃO RELATIVA AO CONCURSO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O ANO LETIVO 2012/2013.

--- O Senhor Presidente deu conhecimento da informação que, sobre os concursos referidos nos pontos vinte a vinte e quatro que a seguir iam ser tratados, lhe tinha sido apresentada pela chefe de divisão da DASCDE com o seguinte teor: -----

--- Tendo em consideração que:-----

- O nº1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, (LCPA) e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que visa estabelecer os procedimentos necessários à aplicação e operacionalização da referida Lei, prevê que **a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.** São considerados compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico. -----

- Por sua vez, o nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado, refere que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição e prestação de serviços.-----
- A Portaria nº 268/2012, de 31 de agosto, veio estabelecer o regime temporal das transferências das verbas para as autarquias locais, destinadas aos apoios dos Transportes Escolares, ao pagamento dos Recursos Humanos do Pré-Escolar, refeições da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo e às Atividades de Enriquecimento Curricular, verbas estas que se encontram consignadas às despesas referidas anteriormente e que poderão constituir os fundos disponíveis para a assunção destes compromissos.-----

E partindo do princípio que constituem compromissos plurianuais a **contratação de professores prevista para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, a celebração de Protocolos com IPSS, Juntas de Freguesias e Associações** para apoio ao desenvolvimento das competências da Câmara Municipal no âmbito da Educação, a **contratualização de transportes referentes a circuitos complementares através de ajuste direto**, no meu entender e ao abrigo da Lei dos Compromissos:-----

1. É necessário obter a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----
2. Deverá constar informação dos serviços financeiros sobre a existência de fundos disponíveis para a assunção destes compromissos.-----

Como refere a Portaria 268/2012, de 31 de agosto, face à urgência do interesse público, que se manifesta com maior evidência, na necessidade de assegurar refeições e transportes às crianças e jovens que frequentam estabelecimentos de educação e ensino, bem como atividades de enriquecimento curricular na perspetiva do apoio à família, associada às exigências na gestão dos recursos orçamentais imposta pela Lei dos Compromissos, importa tornar claro para todos os intervenientes a previsão dos montantes de verbas transferidas para a autarquia e para que fins se destinam, em respeito pelos instrumentos jurídicos que as consubstanciam.-----

Neste sentido, após a realização, pelos serviços de educação, das informações sobre os compromissos a ter em conta para o arranque do ano letivo e respetiva previsão de custos, apresentamos em anexo quatro documentos que deverão ser objeto de análise do executivo:-----

- **Documento 1 - AEC 2012/2013**, necessidades de contratação de professores por atividade e por nº de horas (não estão incluídas as necessidades de professores para programas desportivos). Para o ano letivo que se vai iniciar prevê-se uma despesa só com a contratação de professores na ordem dos 82.000€; **as verbas consignadas serão na ordem dos 106.312,50€ (as verbas consignadas preveem também o pagamento de outros recursos humanos, transportes, aquisição de material)**. O recrutamento destes recursos humanos é imprescindível, tendo em vista a promoção das AEC, conforme o estabelecido no Despacho nº 14460/2008, de 26 de maio. O recrutamento e seleção dos professores é efetuado através da Plataforma Eletrónica da Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação e tem por base o Acordo de Colaboração para efeitos de pedido de financiamento (despacho nº 8683/2011, de 28 de junho).-----
- **Documento 2 – Circuitos de transportes escolares complementares.**-----
- **Documento 3 – Protocolos/ano letivo 2012-2013.** A concretização e promoção dos programas:-----
 - . **de generalização do do fornecimento de refeições escolares do 1º ciclo, conforme despacho nº 18987/2009, de 17 de agosto;**-----

. de expansão e desenvolvimento da educação Pré- escolar, que tem por base a Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro e o Dec.-lei nº 147/97, de 11 de junho;-----

. de atividades de enriquecimento curricular, conforme o despacho nº 14460/2008, de 26 de maio;-----

assenta no estabelecimento de protocolos entre o Ministério da Educação e as Autarquias, de forma a que sejam asseguradas as transferências previstas. No entanto, as competências das autarquias neste âmbito são muito diversificadas e demasiadas, comparativamente aos recursos humanos e logísticos que têm ao dispor. Assim, já há alguns anos que o município de Penacova celebra protocolos com as IPSS, Associações Locais e Juntas de Freguesia, no sentido de prestarem a colaboração necessária ao fornecimento de refeições escolares e de disponibilização de recursos humanos a colocar nos estabelecimentos de educação e ensino, mediante a respetiva transferência de verbas.-----

Conforme o previsto no documento 3, Protocolos, é necessário realizar protocolos:-----

1. com o CSP de Lorvão, o CBES de Figueira de Lorvão, o GCDR de Miro, e a FMC Brito para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos JI e escolas do 1º CEB de Lorvão, Aveleira, Roxo, S. Mamede, Fig. Lorvão, Sazes, Miro e S. Pedro de Alva.-----
 2. Com o CSP de Lorvão, o CBES de Figueira de Lorvão, Centro de Acolhimento, a AAJI de S. Mamede, as juntas de freguesia de Carvalho e Friúmes para a prestação de colaboração com recursos humanos nos JI de Lorvão, Roxo, Penacova, Figueira de Lorvão, Miro e Seixo e nas escolas do 1º CEB de Roxo, Figueira de Lorvão, S. Mamede e Seixo.-----
- **Documento 4 – conforme o previsto, estima-se gastar no ano letivo 2012/2013 cerca de 87.000€ com prestação de serviços de refeições no âmbito dos Protocolos e cerca de 90.000€ com a prestação de colocação de recursos humanos nos estabelecimentos, o que perfaz uma despesa de 177.000€ a realizar nos anos económicos de 2012 e 2013.**-----

--- Esta informação mereceu o seguinte despacho: Tomei conhecimento. Presente à próxima reunião do Executivo, para conhecimento. -----

--- Entrando no ponto vinte, o Senhor Presidente lembrou que face ao previsto na alínea c) do número um do artigo 6º da lei 8/2012 de 21 de Fevereiro, os compromissos plurianuais estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal. Assim dado o início do ano lectivo estar muito próximo e considerando que a Assembleia Municipal só no final do corrente mês irá realizar a sessão prevista na legislação em vigor, propôs que a Câmara deliberasse no sentido de aprovar a contratação dos seguintes professores para as actividades de enriquecimento curriculares, a realizar através da plataforma electrónica do Ministério da Educação, devendo a deliberação ser sujeita a ratificação na próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

- 3 professores de inglês. -----

- 4 professores de música. -----

- 8 professores de actividade física. -----

- 2 professores de oficina da ciência. -----

--- A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

--- Foi ainda presente à reunião a minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Penacova a seguir transcrito: -----

Acordo de colaboração

Entre:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Ernesto Fonseca Coelho;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA, segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 600 084 108, aqui representada pela sua Diretora, Ana Clara Elvas de Andrade Almeida;

Cláusula Primeira (Âmbito de aplicação)

O presente acordo é celebrado no âmbito do Despacho n.º 8683/2011 de 28 de Junho que republica o Despacho n.º 14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio, e será válido durante o ano letivo 2012/2013, findo o qual será avaliado e negociado.

Cláusula Segunda (Número de escolas e turmas envolvidas)

- 1- Todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Penacova no total de 416 alunos, serão abrangidos pelo Programa de Generalização do Ensino de Inglês nos 3º e 4º anos e de outras atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico.
- 2- O número total previsto de turmas a constituir é de 23 (vinte e três).

Cláusula Terceira (Regime de funcionamento das Escolas)

No ano letivo de 2012/2013, todas as escolas do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Penacova neste acordo irão funcionar em regime normal.

Cláusula Quarta (Turmas nas AEC)

- 1- Os alunos das escolas básicas do 1º ciclo são agrupados em turmas com o máximo de vinte e cinco alunos. A distribuição varia consoante a população escolar de cada escola.
- 2- Na atividade de Apoio ao Estudo cada grupo de trabalho será constituído por todos os alunos da turma atribuída ao professor titular.
- 3- Nas outras Atividades de Enriquecimento Curricular encontra-se previsto a constituição das seguintes turmas:
 - a) A EB1 de Aveleira será constituída por uma turma.
 - b) A EB1 do Roxo será constituída por turma única.

- c) A EB1 de S. Mamede será constituída por turma única.
- d) A EB1 de Penacova será constituída por nove turmas, de acordo com as turmas inicialmente formadas.
- e) A EB1 de Figueira de Lorvão será constituída, por cinco turmas, de acordo com as turmas inicialmente formadas.
- f) A EB1 de Lorvão será constituída por uma turma.
- g) A EB1 do Seixo será constituída por uma turma.
- h) A EBI de S. Pedro de Alva será constituída por quatro turmas no 1º ciclo, de acordo com as turmas inicialmente formadas.

Cláusula Quinta
(Atividades de Enriquecimento Curricular)

- 1- As atividades de enriquecimento Curricular (AEC) contemplam, atividades de oferta obrigatória, Apoio ao Estudo e Ensino de Inglês e de oferta facultativa, que inclui o Ensino de Música, Atividade Física e Desportiva e Oficina da Ciência.
- 1.1. **Ensino de Inglês** - O primeiro outorgante responsabiliza-se pela dinamização da atividade, de acordo com as Orientações Programáticas para o Ensino do Inglês no 1º CEB, da Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação. Serão abrangidos todos os alunos do 1º CEB.
 - 1.2. **Ensino de Música** - O primeiro outorgante responsabiliza-se pela dinamização da atividade, de acordo com as Orientações Programáticas para o Ensino de Música no 1º CEB, da Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação. Serão abrangidos todos os alunos do 1º CEB.
 - 1.3. **Atividade Física e Desportiva** - O primeiro outorgante responsabiliza-se pela dinamização da atividade, de acordo com as Orientações Programáticas para a Atividade Física e Desportiva no 1º CEB, da Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação. Serão abrangidos todos os alunos do 1º CEB.
 - 1.4. **Oficina de Ciência** - O primeiro outorgante responsabiliza-se pela dinamização da atividade, que tem como objetivo a sensibilização dos alunos para a importância da Ciência através da experimentação, aumentando deste modo a sua literacia científica. Serão abrangidos todos os alunos do 1ºCEB, com a exceção dos alunos da EBI de S. Pedro de Alva.

Cláusula Sexta
(Atividade de Apoio ao Estudo)

O Agrupamento de Escolas de Penacova compromete-se a dinamizar a atividade de Apoio ao Estudo com uma duração semanal não inferior a 90 minutos, conforme o ponto 11 do Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.

Cláusula Sétima
(Horário semanal)

- 1. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se preferencialmente entre as 15.30 horas e as 17.30 horas. Haverá a flexibilização, uma vez por semana, no que concerne ao Ensino de Inglês, ao Ensino da Música e Oficina da Ciência, antes da atividade curricular da tarde, de acordo com o ponto 23 do Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.

2. A duração semanal das atividades de **Ensino de Inglês** é fixada em noventa minutos para todos os anos de escolaridade, tal facto deve-se à grande dispersão geográfica das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico deste concelho considerando-se, assim, uma situação de exceção prevista no ponto 3 do artigo 11 do Anexo do Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.
3. A duração semanal de **Atividade Física e Desportiva** será de noventa minutos para todos os anos de escolaridade, tal como previsto no ponto 1 do Artigo 14º do Anexo ao Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.
4. A duração semanal das atividades do **Ensino da Música** será de noventa minutos, tal como previsto no ponto 1 do Artigo 18º do Anexo ao Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.
5. A duração semanal da atividade de **Oficina da Ciência** será de 45 minutos, tal como previsto no artigo 21º do Anexo ao Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.

Cláusula Oitava
(Local de funcionamento e transportes)

- 1- Todas as atividades serão realizadas na respetiva escola, com a exceção prevista no nº2 desta cláusula.
- 2- Decorrerão nas Piscinas Municipais de Penacova, quarenta e cinco minutos semanais de atividade física e desportiva, para desenvolvimento da componente de formação Natação.
- 3- O Município de Penacova é responsável por transportar os alunos para a Piscina Municipal de Penacova.
- 4- O Município de Penacova responsabiliza-se pelo transporte escolar dos alunos do 1º CEB do concelho, no final das Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com a lei em vigor e contemplando o plano de transportes escolares.

Cláusula Nona
(Necessidades, modalidades de recrutamento e verificação de habilitações de professores)

- 1- Para a concretização do referido Programa, serão necessários 17 professores cuja contratação é da responsabilidade do Município de Penacova e 2 professores disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas de Penacova para as atividades de Inglês e de Educação Musical.
- 2- A verificação das habilitações/perfis dos referidos professores é da coresponsabilidade do Município de Penacova e do Agrupamento de Escola.

Cláusula Décima
(Material / Equipamento)

- 1-A Entidade Promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é responsável pela aquisição/ apetrechamento de materiais/ equipamentos necessários à realização das atividades de Ensino de Inglês, Ensino de Música, Atividade Física e Desportiva e Oficina da Ciência.

Cláusula Décima Primeira
(Acompanhamento nos recreios)

O Município de Penacova e o Agrupamento de Escolas são corresponsáveis por assegurar o acompanhamento dos alunos nos períodos de intervalos das AEC.

Cláusula Décima Segunda (Supervisão)

- 1- O Agrupamento de Escolas de Penacova compromete-se a zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do Ensino Básico de acordo com o disposto nos pontos 31, 31.1 e 32 do Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.
- 2- Os professores titulares de turma, no âmbito da sua componente não letiva, assumem a responsabilidade de supervisionar a execução das atividades de enriquecimento curricular nas escolas.
- 3- Esta supervisão pedagógica é exercida diretamente pelo professor titular de turma, pelos respetivos coordenadores dos departamentos curriculares e pelo órgão de direção e gestão pedagógica.
- 4- O Município de Penacova designará um professor Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular que reunirá pelo menos uma vez por mês com representante do Agrupamento.
- 5- O Agrupamento deverá designar um professor de cada um dos departamentos, de Língua Estrangeira, Educação Física e de Ciências Naturais e Exatas para interlocutor de cada área respetiva, nas atividades de enriquecimento curricular.
- 6- No início de cada período, a Autarquia e o Órgão de Gestão do Agrupamento promovem uma reunião conjunta com os professores das AEC de cada turma e os professores titulares de turma.
- 7- A planificação de cada atividade deve ser entregue no início do ano letivo pelo professor titular de turma aos encarregados de educação dos alunos.
- 8- O processo ensino-aprendizagem é objeto de informação trimestral, em folha de registo própria, e comunicado aos professores titulares de turma, que farão chegar a informação aos Encarregados de Educação.

Cláusula Décima Terceira (Frequência das Atividades)

- 1-As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à atividade curricular diária de acordo com o ponto 22 do Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.
- 2- A frequência das atividades de enriquecimento curricular é facultativa, dependendo da inscrição por parte dos encarregados de educação dos seus educandos. Os alunos uma vez inscritos são sujeitos a registo de frequência em livro destinado ao efeito.
- 3-As implicações das faltas às atividades de enriquecimento curricular estão sujeitas a regulamento interno definido ou a definir pelo Agrupamento, de acordo com o ponto 35 do Despacho nº 8683/2011 (2ª série) de 28 de Junho que republica o Despacho nº14 460/ 2008 (2ª série) de 26 de Maio.

Cláusula Décima Quarta (Avaliação)

- 1 – O Município e o Agrupamento de Escolas de Penacova comprometem-se a realizar reuniões de avaliação do programa a meio e no final de cada um dos períodos letivos.
- 2 – O Município e o Agrupamento de Escolas de Penacova comprometem-se a desenvolver e a aplicar instrumentos de avaliação ao programa com vista à sua melhoria.

Cláusula Décima Quinta (Apoio Financeiro)

Será concedido pelo Ministério da Educação um montante por aluno e por atividade e que será objeto contrato programa a celebrar entre aquele Ministério e o Município de Penacova.

Cláusula Décima Sexta
(Disposições finais e transitórias)

Qualquer ajuste a este Plano de Atividades de Enriquecimento Curricular deverá ser objeto de análise conjunta entre a Autarquia e o Agrupamento de Escolas de Penacova.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por todas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

21 - INFORMAÇÃO RELATIVA AOS PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM AS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, JUNTAS DE FREGUESIA E ASSOCIAÇÕES LOCAIS, NO ÂMBITO DO APOIO À EDUCAÇÃO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E RECURSOS HUMANOS.

--- Entrando no ponto vinte e um da ordem de trabalhos, e também pelo facto de assunção de compromissos plurianuais estar sujeita a autorização da Assembleia Municipal e esta só reunir no final do mês, o Senhor Presidente propôs ao Executivo que deliberasse no sentido de celebrar protocolos com as Instituições de Solidariedade Social, Juntas de Freguesia e Associações locais no âmbito do apoio à educação, “fornecimento de refeições e recursos humanos”, devendo a deliberação ser igualmente ratificada na próxima reunião da Assembleia Municipal. -----

--- Assim foi deliberado por unanimidade celebrar protocolos com as seguintes entidades: ---

--- - Com o Centro Social Paroquial de Lorvão, para o fornecimento de cerca de 110 refeições diárias aos alunos das escolas do 1º ciclo de Aveleira, Lorvão, Roxo e S. Mamede, assim como às crianças dos Jardins de Infância de Aveleira, Lorvão e S. Mamede. -----

--- - Com o Centro Social de Bem Estar de Figueira de Lorvão para o fornecimento de cerca de 185 refeições diárias aos alunos da escola do 1º ciclo de Figueira de Lorvão e às crianças dos Jardina de Infância de Figueira de Lorvão e de Sazes. -----

--- - Com o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, para o fornecimento de cerca de 20 refeições diárias às crianças do Jardim de Infância de Miro. ---

--- - Com a Fundação Mário da Cunha Brito, para o fornecimento de cerca de 45 refeições diárias às crianças do Jardim de Infância de S. Pedro de Alva. -----

--- - Com o Centro Social e Paroquial de Lorvão, para a cedência de recursos humanos por um período de 5:30 horas diárias para apoio na EB1 de Roxo e Jardim de Infância de Lorvão. -----

--- - Com o Centro de Acolhimento de Penacova, para a cedência de recursos humanos, (quatro auxiliares de ação educativa) para apoio ao Jardim de Infância de Penacova. -----

--- - Com o Centro Social de Bem Estar de Figueira de Lorvão, (três auxiliares de ação educativa de uma animadora sócio cultural) para apoio ao Jardim de Infância de Figueira de Lorvão. -----

--- - Com o Centro Social de Bem Estar de Figueira de Lorvão (uma professora de inglês), para lecionar nas atividades de enriquecimento curricular. -----

--- - Com a Associação de Apoio a Jovens e Idosos de S. Mamede, para a cedência de recursos humanos por um período de 5:00 horas diárias para apoio ao Jardim de Infância de S. Mamede.-----

--- - Com a Junta de Freguesia de Friúmes, para a cedência de recursos humanos por um período de 6:30 horas diárias para apoio no Jardim de Infância de Miro.-----

--- - Com a Junta de Freguesia de Carvalho, para a cedência de recursos humanos por um período de 2:00 horas diárias para apoio no Centro Escolar do Seixo.-----

--- A deliberação deverá ser presente à reunião da Assembleia Municipal, para ratificação. --

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto Baptista Oliveira e

CENTRO DE ACOLHIMENTO DE PENACOVA, segundo outorgante, na sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 502 191 376, aqui representada pela sua Presidente, Paula Rita Fernandes Seco Silva, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira (Objeto)

O Centro de Acolhimento contrata quatro recursos humanos para integrarem o pessoal não docente do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Penacova, que serão geridos pelo Município de Penacova.

Cláusula Segunda (Prazo)

As necessidades dos recursos humanos acima mencionados são durante o ano letivo 2012/2013 e terminam no dia 31 de Julho de 2013.

Cláusula Terceira (Obrigações e Direitos do Município de Penacova)

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de 41 155.09€ (quarenta e um mil cento e cinquenta e cinco euros e nove cêntimos) para o segundo outorgante para pagamento de salários a quatro Auxiliares de Ação Educativa que irão exercer funções a tempo inteiro no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Penacova.

Cláusula Quarta (Obrigações e Direitos do Centro de Acolhimento)

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o Município de Penacova no funcionamento e na componente de apoio à família do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Penacova, no ano letivo de 2012/2013, com a orientação técnica da coordenadora de estabelecimento, nomeadamente:

1. No acompanhamento e receção das crianças;
2. Na limpeza do estabelecimento de educação pré-escolar;
2. Desenvolvendo as atividades da componente de apoio à família sob a coordenação das Educadoras do referido estabelecimento.

Cláusula Quinta
(Condições financeiras)

O Município de Penacova compromete-se a transferir a verba acordada em quatro períodos, nomeadamente:

- Novembro de 2012 – 10 288.77€
- Fevereiro de 2013 - 10 288.77€
- Maio de 2013 - 10 288.77€
- Julho de 2013 - 10 288.78€

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem acharam conforme.

PROTOCOLO

Entre:

MUNICIPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Doutor Humberto José Baptista Oliveira e **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE LORVÃO**, segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 502 545 852, aqui representada pelo seu Diretor, Pedro Carlos Lopes de Miranda, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O Centro Social Paroquial de Lorvão colabora no funcionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Roxo durante o período das atividades de enriquecimento curricular e no funcionamento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Lorvão no período da componente de apoio à família (complemento de horário).

Cláusula Segunda
(Prazo)

A colaboração acima mencionada é durante o ano letivo 2012/2013 e termina no final do ano letivo.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de:

- 11.37€ (onze euros e trinta e sete cêntimos) por dia de funcionamento da Escola Básica do 1º Ciclo do Roxo, correspondente a três horas diárias;
- 7.58€ (sete euros e cinquenta e oito cêntimos) por dia de funcionamento no Jardim de Infância de Lorvão, correspondente a duas horas diárias.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Centro Social Paroquial de Lorvão)

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal, no ano letivo de 2012/2013, no acompanhamento dos alunos da Escola Básica do 1º Ciclo de Roxo no período letivo, em duas horas diárias e no acompanhamento das crianças do Jardim de Infância de Lorvão em uma hora e meia diária.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

Entre:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira

e a **JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHO**, segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 509 008 380, aqui representada pelo seu Presidente, António Manuel Carvalho Rodrigues, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira (Objeto)

A Junta de Freguesia de Carvalho colabora no funcionamento do Centro Escolar do Seixo.

Cláusula Segunda (Prazo)

A colaboração acima mencionada é durante o ano 2012/2013 e termina no final do ano letivo.

Cláusula Terceira (Obrigações do Município de Penacova)

*O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de:
- 7,58 € (sete euros e cinquenta e oito cêntimos) por dia de funcionamento do Centro Escolar do Seixo, correspondente a duas horas diárias.*

Cláusula Quarta (Obrigações da Junta de Freguesia de Carvalho)

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal, no ano letivo de 2012/2013, no acompanhamento das refeições dos alunos do Centro escolar do Seixo e tratamento das louças e demais utensílios.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e

FUNDAÇÃO MÁRIO DA CUNHA BRITO, segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 500 850 534, aqui representada pelo Tesoureiro, Joaquim Neves Videira, é celebrado o presente protocolo:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Fornecimento de refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva no ano letivo 2012/2013.

**Cláusula Segunda
(Prazo)**

A colaboração acima mencionada é durante o ano letivo 2012/2013 e termina no final do ano letivo.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)**

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva, no ano letivo 2012/2013.

- 1. Financia o fornecimento de refeições no valor de 1,65 € por refeição às crianças do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva.*

**Cláusula Quarta
(Obrigações da Fundação)**

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de S. Pedro de Alva, no ano lectivo 2012/2013 e compromete-se:

- 1. A fornecer as refeições das 12.30h às 13.30h no refeitório do respectivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade.*
- 2. A confeccionar as refeições nas instalações da Fundação com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confecção. Transportá-las para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino em contentores herméticos próprios para alimentos e em carrinhas devidamente limpas e em boas condições.*

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO** segundo outorgante, na sua qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Presidente, Diamantino Marques Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão contrata quatro recursos humanos para integrarem o pessoal não docente do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão, que serão geridos pelo Município de Penacova.

**Cláusula Segunda
(Prazo)**

As necessidades dos recursos humanos acima mencionados são durante o ano letivo 2012/2013 e terminam no dia 31 de Julho de 2013.

**Cláusula Terceira
(Obrigações e Direitos do Município de Penacova)**

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de 36 857,77 € (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e sete cêntimos) para o segundo outorgante para pagamento de salários a uma Animadora Sociocultural e três Auxiliares de Ação Educativa que irão exercer funções a tempo inteiro no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão.

**Cláusula Quarta
(Obrigações e Direitos do Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão)**

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o Município de Penacova no funcionamento e na componente de apoio à família do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão, no ano letivo de 2012/2013, com a orientação técnica da coordenadora de estabelecimento, nomeadamente:

- 1. No acompanhamento e receção das crianças;*
- 2. Na limpeza do estabelecimento de educação pré-escolar;*
- 2. Desenvolvendo as atividades da componente de apoio à família sob a coordenação das Educadoras do referido estabelecimento.*

**Cláusula Quinta
(Condições financeiras)**

O Município de Penacova compromete-se a transferir a verba acordada em quatro períodos, nomeadamente:

- Novembro de 2012 – 9 214,44€*
- Fevereiro de 2013 - 9 214,44€*
- Maio de 2013 - 9 214,44€*
- Julho de 2013 - 9 214,44€*

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem acharam conforme.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa colectiva nº 501 235 850, aqui representada pelo seu Director, Diamantino Marques Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Fornecimento de refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão e Sazes na Escola do 1º Ciclo de Figueira de Lorvão no ano letivo 2012/2013.

**Cláusula Segunda
(Prazo)**

O fornecimento de refeições será durante o tempo letivo do ano 2012/2013.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)**

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições, no ano letivo 2012/2013:

2. *Financia o fornecimento de refeições no valor de 1,65 € por refeição às crianças da educação pré-escolar da freguesia de Figueira de Lorvão e de Sazes de Lorvão.*
3. *Financia o fornecimento de refeições no valor de 1,85 € (inclui 0,20€ pelos recursos humanos) na Escola do 1º Ciclo de Figueira de Lorvão.*
4. *No caso das crianças que se situem no 1º ou 2º escalões, a Câmara Municipal pagará o restante do valor de cada refeição até perfazer o seu custo total.*

Cláusula Quarta

(Obrigações do Centro de bem Estar Social da freguesia de Figueira de Lorvão)

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições, no ano letivo 2012/2013 e compromete-se:

1. *A fornecer refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Sazes de Lorvão e Escola do 1º CEB de Figueira de Lorvão.*

Número de alunos a abranger:

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Figueira de Lorvão: 50 crianças;

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Sazes de Lorvão: 6 crianças;

Escola do 1º CEB de Figueira de Lorvão: 95 crianças.

2. *A fornecer as refeições das 12.30h às 13.30h no refeitório dos respetivos estabelecimentos cumprindo todos os requisitos de qualidade.*
3. *A confeccionar as refeições nas instalações do Centro com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confecção. Transportá-las para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino em contentores herméticos próprios para alimentos e em carrinhas devidamente limpas e em boas condições.*
4. *Na Escola do 1º Ciclo de Figueira de Lorvão, para além do fornecimento de refeições, a assistir as crianças e fazer o tratamento da respetiva loiça no refeitório da Escola.*

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE LORVÃO, segundo outorgante, pessoa colectiva nº 502 545 852, aqui representada pelo seu Presidente, Pedro Carlos Lopes de Miranda, é celebrado o presente protocolo:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Fornecimento de refeições nas Escolas do 1º Ciclo da Aveleira, S. Mamede, Roxo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Aveleira, Chelo, Lorvão e S. Mamede no ano letivo 2012/2013.

**Cláusula Segunda
(Prazo)**

O fornecimento de refeições será durante o tempo letivo do ano 2012/2013.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)**

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições, no ano letivo 2012/2013:

5. Financia o fornecimento de refeições no valor de 0,39 € por refeição (inclui 0,20€ pelos recursos humanos) aos alunos da Escola do 1º Ciclo de Lorvão e Escola do 1º Ciclo do Roxo.
6. Financia o fornecimento de refeições no valor de 1,65 € por refeição aos alunos das Escolas do 1º Ciclo da Aveleira, S. Mamede, Roxo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Aveleira, Chelo, Lorvão e S. Mamede.
7. No caso das crianças que se situem no 1º ou 2º escalões, a Câmara Municipal pagará o restante do valor de cada refeição até perfazer o seu custo total.
8. Financia 10.80€ por dia para o transporte das refeições para os estabelecimentos de educação e ensino da freguesia de Lorvão.

**Cláusula Quarta
(Obrigações do Centro Social Paroquial de Lorvão)**

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições, no ano letivo 2012/2013 e compromete-se:

1. A fornecer refeições para as Escolas do 1º Ciclo de Aveleira, Lorvão, S. Mamede e Roxo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Aveleira, Chelo, Lorvão e S. Mamede no ano lectivo de 2012/2013.

Número de alunos a abranger:

Escola do 1º CEB da Aveleira: 18 alunos

Jl da Aveleira: 15 alunos

Escola do 1º CEB de Lorvão: 20 alunos

Jl do Lorvão: 19 alunos

Escola do 1º CEB de S. Mamede: 15 alunos

Jl de S. Mamede: 8 alunos

Escola do 1º CEB do Roxo: 15 alunos

2. A fornecer as refeições das 12.30h às 13.30h no refeitório dos respetivos estabelecimentos cumprindo todos os requisitos de qualidade.

3. A confeccionar as refeições nas instalações do Centro com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção. Transportá-las para os refeitórios dos estabelecimentos de ensino em contentores herméticos próprios para alimentos e em carrinhas devidamente limpas e em boas condições.

4. A assistir as crianças e fazer o tratamento da respectiva loiça no refeitório das respectivas Escolas.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

Entre:

MUNICIPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira

e a **JUNTA DE FREGUESIA DE FRIÚMES**, segundo outorgante, pessoa colectiva nº 506 962 784, aqui representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Coimbra Serra, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira (Objeto)

A Junta de Freguesia de Friúmes colabora no funcionamento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro.

Cláusula Segunda (Prazo)

A colaboração acima mencionada é durante o ano letivo 2012/2013 e termina no final do ano letivo.

Cláusula Terceira (Obrigações do Município de Penacova)

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de:
- 24.64 € (vinte e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) por dia de funcionamento do Jardim de Infância de Miro, correspondente a seis horas e meia diárias.

Cláusula Quarta (Obrigações da Junta de Freguesia de Friúmes)

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal, no ano letivo de 2012/2013, no acompanhamento das crianças do Jardim de Infância de Miro e limpeza do recinto pré-escolar, em seis horas e meia diárias, com a orientação técnica da coordenadora de estabelecimento.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e

GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO, segundo outorgante, pessoa coletiva nº 501 095 055, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel Cunha Pinheiro Nogueira, é celebrado o presente protocolo:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Fornecimento de refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro no ano letivo 2012/2013.

**Cláusula Segunda
(Prazo)**

O fornecimento de refeições tem início em Setembro de 2012 e termina em Julho de 2013.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)**

O primeiro outorgante, pelo presente protocolo, relativamente ao fornecimento de refeições, no ano letivo 2012/2013:

9. Financia o fornecimento de refeições no valor de 1,65 € por refeição às crianças do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro.

**Cláusula Quarta
(Obrigações do Grupo de Miro)**

O segundo outorgante colabora com Câmara Municipal no fornecimento de refeições:

1. A fornecer refeições para o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro, no ano letivo de 2012/2013:

Número de alunos a abranger:

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar de Miro: 16 crianças.

2. A fornecer as refeições das 12.30h às 13.30h no refeitório dos respetivos estabelecimentos cumprindo todos os requisitos de qualidade.

3. A confeccionar as refeições nas instalações do Grupo com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção. Transportá-las para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino em contentores herméticos próprios para alimentos e em carrinhas devidamente limpas e em boas condições.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

PROTOCOLO

No âmbito do programa de atividades de enriquecimento curricular para o ano letivo 2012/2013 (Despacho n.º 14 460/2008 de 26 de maio (2ª série), com as alterações introduzidas pelo despacho nº8683/2011 de 28 de junho (2ªsérie))

Entre:

***Município de Penacova**, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu presidente, Humberto Oliveira Baptista*

e

Centro de Bem Estar da Freguesia de Figueira de Lorvão, segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501 235 850, aqui representado pelo seu presidente, senhor Diamantino Marques Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo:

- 1) De acordo com protocolo de colaboração assinado entre este Município e o Agrupamento de Escolas de Penacova, é o Município de Penacova, a entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;
- 2) Considerando o papel fundamental que o segundo outorgante, tem desempenhado ao promover a ocupação dos tempos livres das crianças do 1º Ciclo do ensino básico, dando resposta às necessidades das famílias;
- 3) Tendo em conta que o segundo outorgante dispõe de uma professora de Inglês, possuidora das habilitações referidas no artigo 9º do Despacho 14 460/2008 de 26 de Maio, com as alterações introduzidas pelo despacho nº8683/2011 de 28 de Junho (2ª série) e que pode lecionar a atividade de “Ensino do Inglês”, dando continuidade ao projeto pedagógico.

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) transferir mensalmente, de acordo com as horas de serviço efetuado, nas escolas básicas do 1º ciclo do Agrupamento de Penacova, o valor de 11 €/h (onze euros por hora) para o desenvolvimento da atividade acima referida.

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) desenvolver as atividades de enriquecimento curricular em estreita colaboração com o Município.
- b) possibilitar que os recursos humanos envolvidos nas atividades participem em reuniões agendadas pelo Município - serviço educação e comunicadas a este Centro.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes depois de o lerem acharam conforme.

PROTOCOLO

Entre:

MUNICIPIO DE PENACOVA, primeiro outorgante, pessoa colectiva n.º 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A JOVENS E IDOSOS DE S. MAMEDE**, pessoa colectiva n.º 503 387 240, aqui representada pelo seu Presidente da Direcção, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, é celebrado o presente protocolo:

Cláusula Primeira (Objeto)

A Associação de Apoio a Jovens e Idosos de S. Mamede (AAJI) colabora no funcionamento da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de S. Mamede.

Cláusula Segunda (Prazo)

A colaboração acima mencionada é durante o ano letivo 2012/2013 e termina no final do ano letivo.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)

O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba de:

- 18.95 € (dezoito euros e noventa e cinco cêntimos) por dia de funcionamento da Escola Básica do 1º Ciclo de S. Mamede, correspondente a cinco horas diárias durante o ano letivo 2012/2013.

Cláusula Quarta
(Obrigações da AAJI)

O segundo outorgante responsabiliza-se, durante o ano letivo 2012/2013, pelo:

- 1) Acompanhamento das refeições dos alunos da Escola Básica do 1º Ciclo de S. Mamede e tratamento de louças e demais utensílios;
- 2) Acompanhamento dos alunos da Escola Básica do 1º Ciclo de S. Mamede durante as Actividades de Enriquecimento Curricular.

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme.

22 - INFORMAÇÃO RELATIVA AO CIRCUITO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO 1º CICLO PROVENIENTES DA QUINTA DA VÁRZEA E CHEIRA.

--- Foi discutido o assunto relativo ao transporte escolar de alunos do 1º ciclo provenientes da Várzea e Cheira, tendo sido deliberado por unanimidade proceder à abertura de concurso por ajuste direto para o circuito de transporte de alunos: -----

--- - Transporte escolar de alunos do 1º ciclo provenientes de Várzea e Cheira, para o Centro Escolar de Penacova. -----

--- Tratando-se igualmente de assunção de compromissos plurianuais, a presente deliberação será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal, para ratificação. ----

23 - INFORMAÇÃO RELATIVA AO CIRCUITO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO 1º CICLO PROVENIENTES DA SOBREIRA E CORTIÇA.

--- Foi discutido o assunto relativo ao transporte escolar de alunos do 1º ciclo provenientes da Sobreira e Cortiça, tendo sido deliberado por unanimidade proceder à abertura de concurso por ajuste direto para o circuito de transporte de alunos:-----

--- - Transporte de alunos provenientes de Sobreira e Cortiça para a EB23 de S. Pedro de Alva. -----

--- Tratando-se igualmente de assunção de compromissos plurianuais, a presente deliberação será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal, para ratificação. ----

24 - INFORMAÇÃO RELATIVA AO CIRCUITO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO 1º CICLO, PROVENIENTES DE SÃO PEDRO DE ALVA PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DAS AEC.

--- Foi discutido o assunto relativo ao transporte escolar de alunos do 1º ciclo provenientes de S. Pedro de Alva para as aulas de natação, tendo sido deliberado por unanimidade proceder à abertura de concurso por ajuste direto para o circuito de transporte de alunos:-----

--- - Transporte de alunos do 1º ciclo da EB1 de S. Pedro de Alva para as piscinas municipais.-----

--- Tratando-se igualmente de assunção de compromissos plurianuais, a presente deliberação será presente à próxima reunião da Assembleia Municipal, para ratificação. -----

25 - RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS NO ÂMBITO DO Nº 3 DO ART.º 68º DA LEI 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA CEDÊNCIA DO CRÉDITO RELATIVO À FATURA Nº 2012/82 DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS/PRAÇA DO MUNICÍPIO” DA FIRMA ALBERTO COUTO ALVES, S.A., AO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A..

DESPACHO

--- Humberto José Baptista Oliveira, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ao abrigo do disposto do nº3 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18/9, na redação da lei nº 5 – A/02 de 11 de Janeiro, autorizo a cessão de créditos da Alberto Couto Alves, S.A ao Banco Comercial Português, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos art. os 577º e 583º.-----

Nº Fatura	Data de Emissão	Data Vencimento	Valor da Fatura	Retenção	Valor Líquido
2012/82	22-08-2012	21-10-2012	137.107,87	6.467,35	130.640,52

Proposta

Ratificação da prática de Actos no âmbito do nº 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na actual redacção -----

--- Por ser urgente e inadiável e na impossibilidade da Câmara reunir extraordinariamente autorizei a cedência de créditos da firma Alberto Couto Alves, S.A. ao Banco Comercial Português, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos art. os 577º e 583º.-----

Nº Fatura	Data de Emissão	Data Vencimento	Valor da Fatura	Retenção	Valor Líquido
2012/82	22-08-2012	21-10-2012	137.107,87	6.467,35	130.640,52

--- Assim, proponho a ratificação deste ato, nomeadamente a **autorização da cedência do crédito relativo à fatura nº 2012/82 da Empreitada “ Requalificação Urbana dos Espaços Públicos/Praça do Município”** ao Banco Comercial Português, S.A., por se tratar de trabalhos efetivamente realizados. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

26 - AUTOS DE MEDIÇÃO:

26.1 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7 DA OBRA “ CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO”.-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 7 da obra em epígrafe, no valor de 53.199,63 Euros (cinquenta e três mil cento e noventa e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

26.2 - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 9 DA OBRA “ REQUALIFICAÇÃO URBANA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS/PRAÇA DO MUNICIPIO”.-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 9 da obra em epígrafe, no valor de 129.347,05 Euros (cento e vinte e nove mil trezentos e quarenta e sete euros e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

27 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA “CONSTRUÇÃO / AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL – OBRAS DE REMODELAÇÃO NO BLOCO HABITACIONAL” – LIBERTAÇÃO DA GARANTIA CAUÇÃO.

--- Presente ao Executivo a informação dos serviços técnicos que dão conhecimento da realização do auto de receção definitiva da obra em epígrafe, sugerindo a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -

--- Face à informação dos Serviços Técnicos e dos Serviços Administrativos, o Executivo deliberou, por unanimidade, rececionar a totalidade e definitivamente a obra referida, bem como determinar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -----

28 – MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO NA FREGUESIA DE CARVALHO – CARVALHO/ROTUNDA DO SEIXO”.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta em título, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

29 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:

ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITETURA

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01/20/2012**, de António Oliveira Santos, residente em Vale da Vinha, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação de habitação em Vale da Vinha. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/01/2012**, de Silvío Manuel Silva Cardoso, residente em São Mamede, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia e muros de vedação em São Mamede. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/111/2011**, de Luís Pedro Nunes Costa, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de muros de vedação em Aveleira. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/56/2012**, de Alcibiades Teixeira Rodrigues Costa, residente em Golpilhal, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de construção de anexo em Golpilhal.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/37/2010**, de Bruno José Simões Antunes, residente em Sazes de Lorvão, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação durante a execução da obra em Sazes de Lorvão. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/06/2012**, de Ivo Alexandre Jesus Oliveira, residente em Areeiro, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia em Areeiro. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/66/2012**, de Paulo dos santos Fernandes, residente em Riba de Baixo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de barracão em Riba de Baixo. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/39/2012**, de Fapilor, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de muro de contenção e vedação em Sernelha. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/47/2012**, de Maria Fátima Gomes Simões, residente em Mata de Carvalho, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de muro de vedação em Mata de Carvalho. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/88/2009**, de Trond Morten Valestrand, residente em Paradela da Cortiça, solicitando aprovação do projeto de alterações em Paradela da Cortiça.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/59/2012**, de Óscar da Silva Rosa, residente em São Mamede, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alteração e ampliação de moradia em São Mamede.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01/111/2011** de Luís Pedro Nunes Costa, residente em Aveleira, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de muros de vedação em Aveleira. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/23/2012** de Paulo Miguel Cardoso Flório, residente em Rebordosa, solicitando aprovação do licenciamento para alteração, ampliação e alteração ao uso, em Rebordosa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/37/2010** de Bruno José Simões Antunes, residente em Sazes de Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para alteração e ampliação durante a execução da obra em Sazes de Lorvão. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/177/2010** de Ernesto Martins Saldanha de Matos, residente em Casal de Santo Amaro, solicitando aprovação do licenciamento para ampliação de moradia em Casal de Santo Amaro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/05/2012** de António Filipe Rodrigues Simões, residente em Rôxo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Rôxo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/31/2012** de Joana Filipa Oliveira Costa, residente em Alagôa, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muros de vedação em Alagôa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 4 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 4 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/40/2012** de Francisco José Lucas Sousa Basso, residente em Laborins, solicitando aprovação do licenciamento para construção de anexos para arrumos em Laborins, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- O Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, deu conhecimento de que deferiu, no uso da competência prevista no art.º 57º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte processo de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01/35/2012** de Sónia Marina Duarte Matias, residente em Vale do Barco, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Vale do Barco, tendo requerido para a realização dos trabalhos 60 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 60 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/129/2011** de Manuel Martins Gomes Alves, residente em Vale das Éguas, solicitando aprovação do licenciamento para alteração e ampliação de moradia em Vale das Éguas, tendo requerido para a realização dos trabalhos 23 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 23 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01/39/2012** de Fapilor – Fábrica Paliteira de Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de contenção e vedação de terreno em Sernelha, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra.-----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/47/2012** de Maria de Fátima Gomes Simões, residente em Mata de Carvalho, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Mata de Carvalho, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra.-----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/59/2012** de Óscar da Silva Rosa, residente em São Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para alteração e ampliação de moradia em São Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra.-----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e vinte minutos.-----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Patrícia Sampaio Nunes Teixeira)